



Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.354

BELEM-TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1984

Quatro municípios com luz durante dez anos

Quatro municípios - Castanhal, São Francisco do Pará, Inhangapi e Igarapé-Açu, além das Vilas de Apeú, Americano e São Luiz, estão desde a semana passada, recebendo energia elétrica em termos amplos, para os próximos dez anos no mínimo. É que foi inaugurada e entrou em funcionamento a subestação de Castanhal, ato que contou com a presença do governador do Estado Jader Barbalho, políticos e do povo castanhalense. Com essa é a sexta subestação inaugurada durante o governo de Jader Barbalho, que vai proporcionar energia elétrica abundante, capaz de suprir todas as necessidades da região durante uma década.

A nova subestação de Castanhal está localizada na rodovia Transapeú, a seis quilômetros da sede do Município-Modelo. Sua capacidade anterior era de 9,4 MVA, com 1 transformador e com a inauguração aumentou sua capacidade para 15 MVA com 2 transformadores de 7,5 MVA cada, além de oito alimentadores de 13,8 KV. A obra teve o custo final da ordem de 3 bilhões e 630 milhões de cruzeiros, sendo que dois terços do empreendimento foram oriundos de recursos próprios do Governado do Estado do Pará e somente um terço conseguido através de empréstimo do exterior, junto ao Banco Alemão KfW.

A subestação inaugurada, além de proporcionar maior capacidade e confiabilidade ao Município-Modelo, vai atender também com energia farta e durante 24 horas por dia os municípios de São Francisco do Pará, Inhangapi, Igarapé-Açu, além das vilas de Apeú, Americano e São Luiz. A SE Castanhal se liga às subestações de Terra Alta (Curuçá), Santa Maria do Pará, Capanema e Salinópolis e faz parte dos planos da Celpa em desativar quatro



O governador Jader Barbalho acionando a barreta inaugurando a sexta subestação no setor energético.

velhas usinas que consumiam 206.000 litros de óleo diesel/mês proporcionando uma economia da ordem de 84,5 milhões de cruzeiros por mês. Dessas quatro velhas usinas, três já foram desativadas, as dos municípios de Marapanim, Curuçá e Vigia. Em dezembro, será desligada a de Colares.

Ouviram-se durante a solenidade o deputado Romero Ximenes, o presidente da CELPA; Ambire Gluck Paul, o deputado pelo PDS Edson Motoso, Célio Sampaio, o deputado federal Carlos Vinagre, o prefeito de Castanhal Paulo Titan e por último o governador Jader Barbalho que manifestou o desejo de viabilizar em futuro próximo, a interligação de todo o sul do Pará ao sistema Chesf.

Ressaltou o fato de que os dois futuros governadores do Estado não terão preocupação no setor de energia elétrica para a região de Castanhal, uma obra para suprir todas as necessidades até o ano de 1994. O governador elogiou a presença do deputado estadual Edson Motoso que, apesar de pertencer a oposição estava ali para testemunhar a inauguração em benefício do povo.

"Eu tive sorte de ser oposição durante 18 anos. Foi um longo curso. Agora sou Governo. Por isso, sei do valor que tem a oposição, que com suas críticas até ajuda o governo a efetuar uma boa administração. Fiz curso na oposição, faço mestrado no Governo e não sei onde vou fazer o doutorado", finalizou o governador.

Projeto intercacau no caminho certo

Presente a inauguração, no município de Ananindeua, da Intercacau, empresa pertencente ao Grupo Yan Sheng Chong, de origem chinesa, que vai industrializar o cacau em suas formas mais consumidas, o presidente do Banco do Estado do Pará, representando o governador do Estado, ao se pronunciar, regozijou-se pelo fato do nosso Estado possuir agora uma fábrica de processamento industrial de cacau dentro dos mais modernos padrões internacionais. Disse ainda que o empreendimento da Intercacau estava no caminho certo, "pois hoje a região amazônica já é reconhecida como a solução para muitos dos nossos problemas, principalmente no que diz respeito aos alimentos". Em seguida agradeceu a todos aqueles que direta e indiretamente colaboraram para que este projeto pudesse ser instalado no Pará. "A etapa que iniciamos hoje é muito promissora pois acreditamos que o Brasil é hoje uma grande família que procura de formas concretas encontrar soluções para seus problemas" — enfatizou Nelson, e para finalizar afirma que "temos certeza que a Intercacau com suas atividades industriais, será uma pequena parte deste contexto trabalhando para o objetivo comum que é o progresso do nosso Estado e do Brasil".

A cerimônia compareceram diversas autoridades, políticas, administrativas, eclesásticas, recebidas pelo diretor presidente do grupo, Peter Liu e o diretor administrativo André Liu. Após os rápidos discursos que marcaram a abertura da solenidade, os presentes percorreram as dependências da empresa e depois foram recepcionados com um coquetel.

Falaram, o norte-americano John Hewson, assessor especial da empresa que afirmou ir a Intercacau beneficiar o Estado do Pará, não somente pelas novas oportunidades de arrecadação de impostos, como ainda proporcionar acentuado aumento empregatício, o superintendente da SUDAM Elias Sefer que se referiu a tramitação do projeto no Condel, onde no início não chegou a acreditar, até que a clarividência dos objetivos da Intercacau se encarregaram de desfazer as dúvidas, e o presidente do Banco do Estado Nelson Ribeiro que encerrou a solenidade com suas palavras.

Estiveram presentes, como representante do governador Jader Barbalho, o presidente do Banpará, Nelson Ribeiro, Lucival Barbalho, presidente da Assembleia Legislativa do Estado, Arcebispo Metropolitano de Belém, Dom Alberto Gaudêncio Ramos, diretor-geral do DER, Antonio Brasil, deputado federal Ronaldo Campos, entre outros.

Seduc ganha uma escola em Santana do Araguaia

Com mais de mil alunos, a Escola Campo Alegre, localizada na Vila Campo Alegre, em Santana do Araguaia, funcionando da 1ª a 8ª séries, vem de ser oferecida por doação ao Governo do Estado, oferta realizada inicialmente durante a estada do Governador do Estado Jader Barbalho em Conceição do Araguaia, reforçada agora com a participação da diretoria da Fazenda Campo Alegre que a mantém e por uma comissão de vereadores que trouxe ao Secretário de Educação, professor Wilton de Queiroz Moreira, a decisão oficial.

A comissão composta pelo presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, vereador Gilberto Caravelli Corrêa e mais os edis Djalma Rodrigues, Lolândia Silva e Marco Artur, além de Divaldo Pereira, em audiência com o Secretário de Educação, tratou paralelamente da apresentação da documentação exigida por lei, para a liberação e autorização do funcionamento das 7ª e 8ª séries, que por sinal vêm sendo lecionadas na referida escola. No esforço conjunto para essa solução estão o próprio Secretário de Educação Wilton Moreira, o deputado Lucival Barbalho e um dos diretores da Fazenda Campo Alegre, Fábio Fonseca.

A Escola Campo Alegre teve, primeiramente autorização para funcionar da 1ª a 4ª séries, depois com 5ª e 6ª séries. A partir do ano passado, para os alunos aprovados na 6ª série instalou-se a 7ª série e, neste 1984, a 8ª série.

O Secretário de Educação, Wilton Moreira analisando o processo verificou que a maior dificuldade é que alguns professores não estão devidamente autorizados. Todavia - afirmou o secretário - diante da situação de como o Conselho Estadual de Educação encara as dificuldades relativas a recursos humanos com que se debatem os municípios do interior, comprovação esta verificada durante o roteiro de interiorização que vem sendo feito pelo CEE, na qualidade de conselheiro, e após haver consultado outros membros do colegiado decidiu autorizar que a Escola prosseguisse o seu funcionamento normal, tomando medidas necessárias para a sua completa regulamentação, num curto espaço de tempo possível.

Dessa forma, a comunidade de Campo Alegre, sobretudo os responsáveis pelos estudantes matriculados nas 7ª e 8ª séries da referida escola, podem ficar tranquilos, pois tanto a SEDUC como a CEE atenderão o justo pleito da comunidade.

EMATER-Pa promove Encontro

A Emater - Pará está realizando no período de 22 a 27 deste mês o "Encontro de Avaliação e Acompanhamento dos Escritórios Regionais".

No primeiro dia do Encontro Supervisores Regionais da Empresa realizaram uma apresentação dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos

no campo bem como as metas até o momento alcançadas. Após a apresentação, houve um debate no qual todo o corpo técnico estadual participou,

sobre os resultados atingidos até agosto deste ano.

O encontro vai prosseguir durante toda a semana, estando programada uma análise da aplicação do plano de diretor da empresa relativos aos anos de 1984 a 87 ou seja a ação extensionista no campo.

A Coordenadoria de Desamamento programou palestras técnicas objetivando a solução de problemas dos escritórios regionais bem como outras informações de ordem administrativa.

O governador Jader Barbalho confirmou presença no encontro de avaliação e na ocasião dirigirá palavras aos técnicos que participam do encontro que está sendo realizado em Mariópolis, em Benevides.



O Presidente da Emater, José Vanglésio de Aguiar durante a abertura do Encontro

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.354

BELEM-TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1825/84
Do Departamento de Estradas de Rodagem

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EDITAL Nº 002/84
Da Comarca de Oriximiná

1 CADERNO

30 Páginas



SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria nº 1333, de 18 de outubro de 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome da Funcionária	Cargo	Processo	Período
Maria Lucia P. Pinto	Ag. Adm. GEP.SA.901.1 Cl. "A"	01772/84	02 anos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração.
(G. Reg. nº 7219)

Portaria nº 1334, de 18 de outubro de 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Elias Walber Brito Bichara Tucuruí	Prof. Ens. 1º Grau. GEP.M.401.2 Cl. "B"	00658/84	02 meses a contar de 01.01.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração.
(G. Reg. nº 7219)

Portaria nº 1347, de 19 de outubro de 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário, abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública

Nome do funcionário	Cargo	Processo	Período
Moacir Carvalho Bitencourt	Tec. de Lab. GEP.ANM.805.3, Cl. "C"	01806/84	01 ano a contar. 01.10.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração.
(G. Reg. nº 7219)

PORTARIA Nº 1335, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01788/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Waldéa dos Santos Lopes, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Obidos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 7219)

PORTARIA Nº 1336, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01499/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Pércia Cordovil Diniz, ocupante do cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 7219)

PORTARIA Nº 1337, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53, através da Port. nº 677, de 18.05.84, a Maria das Graças Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 7219)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua- trocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00	
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.	

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 1338, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01796/84-SEAD.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, Alda Lúcia dos Santos Assunção, ocupante do car-
go de Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.2 - Classe "B", lo-
tado na Secretaria de Estado de Agricultura, a contar de 01.09.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 7219)

PORTARIA Nº 1339, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01732/84-SEAD.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, Maria Helena Maia, ocupante do cargo de Profes-
sor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Secretaria de Es-
tado de Educação - Bragança, a contar de 01.03.64.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 7219)

PORTARIA Nº 1344, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

R E S O L V E :

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar
de 19.10.84, o restante da Licença sem Vencimentos, de 02 anos,
concedida através da Port. nº 1054, de 03.08.84, a Maria Edna da Sil-
va Coêlho, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Código
GEP-SA-901.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segu-
rança Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 7219)

PORTARIA Nº 1345, DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01733/84-SEAD.

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, Maria Edna da Silva Coêlho, ocupante do cargo de
Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.1 - Classe "A", lotado
na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 19.10.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. Nº 7219)

ANÚNCIOS

EMPASA - EMPREENDEIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A.

C.G.C.-M.F. - NR. - 05.835.061/0001-92
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 01 de novembro de 1.984, às 10:00 (dez) horas, na sede social na Rodovia Arthur Bernardes, NR. 2.702 - Armazem "A" - Bairro de Icoaraci, Belém (PA), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I - Exame e votação do protocolo e justificação de cisão parcial com incorporação, firmado pelos administradores da "SR. Administração e Participações S.A." e da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S.A."

II - Em caso de aprovação do supra citado protocolo: a) Nomear os peritos para proceder a avaliação da parcela do patrimônio da "SR. Administração e Participações S.A., A ser cindida. b) Votar o laudo de avaliação apresentado pelos peritos. c) Votar a incorporação parcial do patrimônio líquido da "SR. Administração e Participações S.A. ao capital social da EMPASA - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S.A., com a consequente alteração da redação do estatutário artigo 5".

III - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 15 de outubro de 1984.

(aa) RUI EMANOEL BARLETTA FLORIO
JOSÉ RICARDO REZEK

Diretores

(T. nº 04604 - Reg. nº 10.928 - Dias: 19, 22 e 23.10.84)

CIA. AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO
C.G.C. M.F. 04.935.219/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Pau D'Arco em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984.

A) DIRETORIA

(Ext. nº 3080 - Reg. nº 10.861 - Dias 23, 24 e 25.10.84) (Ext. nº 3082 - Reg. nº 10.863 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

CIA. AGRO PECUÁRIA PALMITAL
C.G.C. M.F. 04.935.185/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Palmital em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984

A) DIRETORIA

(Ext. nº 3079 - Reg. nº 10.860 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.
C.G.C. M.F. 04.952.115/0001-37

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Sul do Pará em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984

A) DIRETORIA

(Ext. nº 3081 - Reg. nº 10.862 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

CIA DE TERRAS DA MATA GERAL
C.G.C. M.F. 04.930.913/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santa Tereza em Redenção, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal, e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando-o e alterando a redação do artigo 6o. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Redenção, PA, 16 de outubro de 1984

a. (JOÃO LANARI DO VAL)
Presidente

CIA. AGRO PECUÁRIA NAZARETH
C.G.C. M.F. 04.935.191/0001-23

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará dia 31 de outubro de 1984, às 10,00, na sede social, na Fazenda Nazareth em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- Eleger os administradores e fixar sua remuneração;
- Aprovar a correção da expressão monetária do capital, aumentando e alterando a redação do artigo 6º. dos Estatutos Sociais; e
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, PA, 16 de outubro de 1984
A) DIRETORIA

(Ext. nº 3083 - Reg. nº 10.864 - Dias 23, 24 e 25.10.84)

AVINEL S/A
AVICULTURA INDUSTRIAL

AVINEL S/A - AVICULTURA INDUSTRIAL. CGC/MF: 04072815/0001-37. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Às nove horas do dia dez de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, na sede da empresa à Avenida Senador Lemos, 1268, em Belém, capital do Estado do Pará, atendendo CONVOCAÇÃO feita através do Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 2, 3 e 06.08.84, presente a totalidade dos acionistas com direito a voto e sob a presidência de YASUhide WATANABE o secretário de HARUYO

HASHIMOTO, teve início a Assembléia Geral, com a leitura da seguinte ORDEM DO DIA: 1- Aprovação da nova redação dos Estatutos Sociais. 2- Eleições dos membros do Conselho de Administração, sendo escolhido para presidente o senhor YASUhide WATANABE, brasileiro naturalizado, divorciado, industrial e agropecuarista, residente e domiciliado a Estrada de Benfica Km 4, Benevides - Pará, portador do CIC - 105575552-72 e CI 16.629 - SEGUP/PA; e para membros: HARUYO HASHIMOTO, brasileira naturalizada, industrial e pecuarista, solteira portadora do CIC 150035662-04 e CI 878.029 - Segup/PA, residente no endereço acima e SHOGO YAMAMOTO, japonês, casado, médico veterinário, portador do CIC..... 066680398-34 e CI 2.121.765-DOPS, residente e domiciliado no município de Santa Izabel do Pará. 3- Fixar em um salário mínimo mensal a remuneração do Conselho de Administração e dez salários mínimos (mensal) a remuneração de cada membro da Diretoria Executiva. 4- Eleitos e empossados os membros do Conselho de Administração, os mesmos reuniram-se e unanimemente escolheram para a Diretoria Executiva, os seguintes: YASUhide WATANABE, já qualificado no Conselho de Administração, para Diretor Presidente; e para Diretor Superintendente: Kenji Itó, japonês, casado, industrial, portador do CIC 015566902-80 e CI 16.252-SRE, os quais foram imediatamente empossados. 5 - Transferência da sede, de Belém para o município de Santa Izabel do Pará, ambas no Estado do Pará. A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade. A palavra foi colocada a disposição dos acionistas e como ninguém se manifestou, o presidente encerrou a Assembléia Geral as onze horas do dia dez de agosto de 1984. Este extrato é cópia fiel da Ata constante em livro próprio, arquivado na JUCEPA sob o nº 1547 de 11.10.84. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 04613 - Reg. nº 10.856 - Dia: 23.10.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SOCIEDADE CIVIL
"CURSO ESPECÍFICO"
LTDA

MARIA HELENILDA MENDES DA COSTA com o capital de Cr\$ 900.000 e ADRIANE GIUGNI DA SILVA com o capital de Cr\$ 100.000 constituem uma sociedade civil denominada "CURSO ESPECÍFICO LTDA", com o capital de Cr\$ 1.000.000 sito à Av. Alcindo Cacela nº 1872 com início de atividade de 01.11.84 com tempo indeterminado de duração, cuja finalidade, será a prestação de serviços de ensino - Curso Pré-Vestibular. A administração da sociedade será exercida em conjunto ou separadamente.

(T. nº 03069 - Reg. nº 10.855 - Dia 23.10.84)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM
- D.E.R. - PA

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO Nº 1825, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984
Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará a celebrar um Convênio Especial de Cooperação Técnica com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando o teor do ofício DERPA-726/84, de 24.09.84, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA emitido no processo CRE-33/84, de 25.09.84, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará autorizado a celebrar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de conformidade com os termos da respectiva minuta constante do processo CRE-33/84, de 25.09.84, um Convênio Especial de Cooperação Técnica para o desenvolvimento, em conjunto, de um Programa de Treinamento de Pessoal em Manutenção de Equipamentos e de Rodovias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 09 de Outubro de 1984.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

- Homologo
- À SEAD

18.10.84

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

(G. Reg. nº 7219)

INSTRUMENTO
PARTICULAR DE
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, João Eudes Taveira, residente à Rua Benjamim Constant, 94, município de Castanhal, Estado do Pará - CIC ou CGC nº 024.772.462/91, proprietário do imóvel situado à Av. Marechal Deodoro, nº 252 no município de Castanhal, Estado do Pará,

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

neste documento chamado de LOCADOR é a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, solteira, Economista, Diretora do Departamento de Administração, residente à Rua dos Mundurucús, 4750, CIC nº 023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR dá em locação para servir de residência aos servidores da SESPA da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado à Av. Marechal Deodoro, nº 252, no município de Castanhal-Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses até a devolução das chaves, a começar do dia 1º (primeiro) de janeiro e a terminar no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) durante a vigência deste contrato de locação e será pago ao locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA: É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade 20.01.13.75.428.2083-3132 - no elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato foi transcrito às fls. 110/111, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11 da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 5

(cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (Pa.), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES
LOCATÁRIA
JOÃO EUDES TAVEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL
Zayda Zilma de Paiva e Silva

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, G.P.J. da verdade.
Belém (Pa.), 20 de setembro de 1984.
HERMANO PINHEIRO JR.
Esc. Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.
Belém, 19 de setembro de 1984.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto
(Ext. nº 3077 - Reg. nº 10.851 - Dia 23.10.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, Izidoro Pinheiro Barros Filho, residente a Rua João Pessoa s/nº município de Salinópolis, Estado do Pará, CIC ou CGC nº 005.125.752/15, proprietário do imóvel situado à Av. Senador Lemos nº s/n no município de Salinópolis, Estado do Pará neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, solteira Economista, Diretora do Departamento de Administração residente a Mundurucús 4750, CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá em locação para servir de Residência aos servidores da SESPA da LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade situado a Av. Senador Lemos nº s/nº no município de Salinópolis pelo prazo de 12 meses até a devolução das chaves, a começar do dia 01 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor do aluguel mensal é de Cr\$-36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato de locação e será pago ao locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA — A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a subloca-

ção, cessão, empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA — Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer onus para o LOCADOR, o pagamento de consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento obrigando-se a mantê-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

CLÁUSULA SEXTA — É expressamente proibido à LOCATÁRIA ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA — Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo tempo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

CLÁUSULA OITAVA — Fica assegurado ao LOCADOR o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

CLÁUSULA NONA — Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos Estado, atividade nº 200113754282-083.3132 no elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato foi transcrito às fls. 160/161, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.093 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (PA), 02 de janeiro de 1984.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES

Locatária

IZIDORO PINHEIRO BARROS FILHO

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ILEGÍVEL

ZAYDA ZILMA DE PAIVA E SILVA

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinadas.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 11 de setembro de 1984.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. nº 3077 - Reg. nº 10.851 - Dia 23.10.84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R. - PA.

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG - 51/34

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a CONSTRUTORA ESPLANADA // LTDA - EMERSEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral // ENGº. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a EMPREITADA sua Sócia Sra. LUCIA COSTA PROFETI.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com base na letra "h" do § 2º, do Artº 2º, do Decreto Lei / nº 07/69, objeto do Processo nº 03056/34.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei, na Rodovia PA-150, trecho Redenção/Rio Maria, sobre o Rio Grota Vermelha, situado no Km 22, em frente a seguinte dimensão 10,00 mts de comprimento por 4,20 mts. de largura.

PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da 1ª expedição da 1ª Ordem de Serviço/ pela Fiscalização do DERPA.

VALOR: CR\$-5.500.000,00 (OITO MILHÕES QUINHENTOS MIL CRUZEIROS)

DOTAÇÃO: Convênio 112/34 - SEPLAN/DERPA. Verba: 4.1.3. 0.00. Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ. 03. 09.193.1094 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais. Investimentos em Regime de Execução Especial, conforme Nota de Empenho nº 59, de 25.09.84, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 23 de Setembro de 1984

VISTO:

DR. HUMBERTO MACHADO DE LENCENÇA
Chefe da Procuradoria Geral
ENGº. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 04612 - Reg. nº 10.854 - Dia. 23.10.84)

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MARACATU

Resumo do Estatuto da Associação Recreativa Maracatu.

- I DENOMINAÇÃO : Associação Recreativa Maracatu.
- II FINS : Promover reuniões Sociais, Recreativas, Culturais, Esportivas e demais tipos de atividades que visem conagração de vida associativa.
- III SEDE : Rua Dr. Malcher, nº 21 - Aptº. 03 - Belém - Pará.
- IV ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO : Diretoria
- V DURAÇÃO : INDETERMINADA
- VI PATRIMÔNIO : Constituído das contribuições dos Sócios, doações, subvenções elegadas.
- VII EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO : No caso de extinção, compete à Assembléia Geral Extraordinária, elaborar o plano de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, seus bens serão doados a uma instituição congênera.

Belém, Outubro de 1984

(G. Reg. nº 7215)

ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL ACARAENSE ASSESSA

Data de Fundação: 05 de fevereiro de 1972
Sede Provisória: Tv. Benjamin Constant s/n.
Tempo de Duração: Indeterminado
Finalidade: Promover e Desenvolver atividades esportivas no Município.

Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Diretor Social.

Patrimônio: A) Terreno para construção de sua sede própria cedido pela Prefeitura Municipal de Acará.

b) Doações e recursos outros que lhe sejam destinados;
c) Rendimentos de promoções e festejos que realiza anualmente em julho.

LEANDRO S. C. DA S. E CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 7226)

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE RONDON DO PARÁ — A.P.R.

Resumo do Estatuto da Associação dos Professores de Rondon do Pará, aprovado em 25 de novembro de 1983.

I - Denominação: Associação dos Professores de Rondon do Pará.

II - Natureza Jurídica - Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III - Fundação: Fundada em 25 de novembro de 1983.

IV - Finalidade: União, Organização e Valorização da Classe Aprimoramento do Ensino Regional.

V - Sede - Escola Estadual de 1º Grau "Dionísio Bentes de Carvalho"

VI - Administração - Assembléia Geral e Diretoria eleita pelo mandato de 01 (um) ano.

VII - Representação: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Relações Públicas e Conselho Fiscal.

VIII - Reforma do Estatuto - É reformável seu conteúdo, através da Assembléia Geral.

IX - Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

X - Extinção e Destino do Patrimônio - A Associação dos Professores de Rondon do Pará, poderá ser extinta de comum acordo entre os Associados, convocados em Assembléia Extraordinária para tal fim, ocasião em que deverá ser estabelecido o modo de extinção e seu patrimônio será doado a outra entidade a fins.

Rondon do Pará, 25 de novembro de 1983.

LUCIOLO OLIVEIRA RABELLO

Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO DA SILVA

Vice-Presidente

ROSELI MACHADO CABETTE

1ª Secretária

LUCY FARIAS BOECHAT DA SILVA

2ª Secretária

MATIAS DE JESUS SANTOS

1º Tesoureiro

MARIA LEI MIRANDA COLARES

2ª Tesoureira

LEILA RODRIGUES DOS SANTOS

Relações Públicas

CARTÓRIO DE NOTAS

(07), Reconheço verdadeiras as assinaturas em número de sete por conferir com a do meu arquivo do que dou fé.

Em testemunho M. S.A.M. da verdade.

Rondon do Pará, 08 de maio de 1984.

MARIA SALOMÉ DE ALCANTARA MONTREUIL

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ — PA Reconheço a assinatura de Lucíolo Oliveira Rabelo, por conferir com a de meu arquivo do que dou fé.

Em testemunho M. S. A. M. da verdade.

Rondon do Pará, 08 de maio de 1984.

MARIA SALOMÉ DE ALCANTARA MONTREUIL

Escrevente Juramentada

TÍTULOS E DOCUMENTOS

sob Protocolo L. 3 A. fls. 135 sob nº - Insc. Integral I. 7B fls. 2 a 3 nº 04 - Indicados Pessoal L/1 fls. 268 sob nº 62. São Miguel do Guamá, ... de maio de 1984.

ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO NUNES

Tabelião Substituto

(G. Reg. nº 7227)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

2ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9657

Recurso "Ex-Officio de Habeas - Corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Mário Gonçalves dos Santos (Dr. Miguel Brasil Cunha)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Justificando-se o temor do paciente, por ter sido anteriormente preso, sem as formalidades legais, confirma-se o julgado que deferiu o "Habeas-Corpus" Preventivo. Recurso Oficial Improvido.

Por tais motivos, acordam, à unanimidade, os Juizes da 2ª Câmara Penal do Venerando Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida, com a recomendação do Des. Paiva Mello no sentido de que o Delegado apure a responsabilidade dos policiais quanto às imputações que lhes são feitas.

Belém, 16 de agosto de 1984.

Des. ARY SILVEIRA — Presidente

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 16 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

Acórdão: nº 9658

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Breves

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: Sadraque Melo de Souza

Relator: Des. Christo Alves Filho

EMENTA: Havendo divergência entre a alegação do paciente e a afirmação da autoridade policial de que não quer prendê-lo mas apenas ouvi-lo em depoimento, denega-se a impetração do "Habeas-Corpus". Provimento do recurso da decisão que concedeu a ordem.

Assim sendo, acordam, à unanimidade devotos, os Juizes da 2ª Câmara Penal do Venerando Tribunal de Justiça do Estado, em dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, cassar o salvo-conduto expedido em favor do paciente.

Belém, 13 de setembro de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Presidente

Des. CRISTO ALVES FILHO — Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 16 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

Acórdão nº 9659

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas - Corpus" da Capital
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, em exercício

Recorrido: João Tadeu Oliveira da Cunha (Dra. Evangelina Alencar Farah)

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: Confirma-se a decisão que deferiu o remédio heróico a quem se diz ameaçado de prisão e fichamento, se ainda não existe inquérito instaurado e pelas informações prestadas justifica-se o temor do paciente.

Acordam, à unanimidade, os Juizes da Egrégia 2ª Câmara Penal do Venerando Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, votando ainda o Em. Des. Paiva Mello no sentido de ser sustado o inquérito que venha a ser instaurado.

Belém, 23 de agosto de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Presidente
Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 16 de outubro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

Acórdão nº 9660

Recurso em Sentido Estrito de "Habeas Corpus da Capital Recorrente: Luiz Augusto Bandeira (Dra. Joselisa Kauffman) Recorrida: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho

EMENTA: Não obstante a divergência entre a palavra do impetrante e a negativa da ameaça de prisão por parte da autoridade dita coatora, concede-se o remédio heróico, tendo em vista a prisão do coacto. Reforma do julgado. Provimento do recurso voluntário.

Assim sendo, acordam, unanimemente os Juizes da Egrégia 2ª Câmara Penal do Venerando Tribunal de Justiça do Estado, em sufragando o parecer do Ministério Público, dar provimento ao recurso, para em consequência conceder o "Habeas-Corpus", a fim de não ser preso nem fichado o paciente. Expeça-se o competente salvo-conduto, na forma da lei.

Belém, 20 de setembro de 1984.

Des. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO — Presidente
Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 16 de outubro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7179)

Acórdão: nº 9661

Recurso em Sentido Estrito de "Habeas-Corpus" da Capital Recorrente: Jacob Lancry (Dr. Jayme Bentes) Recorrida: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: A identificação datiloscópica, mera providência do Inquérito Policial (Art. 6º, VII C. Proc. Penal) não constitui constrangimento ilegal contra quem nele é inculcado.

Nega-se provimento ao recurso, e confirma-se a bem lançada sentença de primeiro grau que, com objetividade, clareza e concisão abordou a matéria e a decidiu com observância da lei e do direito.

À vista de tais considerações, acordam os componentes da 2ª Câmara Penal, em turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 13 de setembro de 1984.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. — Belém, 16 de outubro de 1984.
ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Acórdãos do T.J.E.

(G. Reg. nº 7179)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Acórdão nº 9662

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Cleobery Braga da Silva (Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Requerido: O Exmº Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Relator: Des. Romão Amoedo Neto

EMENTA: Mandado de Segurança - Concessão da medida para impedir a realização de nova perícia antes do julgamento do Agravo de Instrumento interposto - Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes membros das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conceder a segurança.

Belém, 24 de setembro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA — Presidente
Des. ROMÃO AMOEDO NETO — Relator
Diretoria Judiciária do TJE — Belém, 08 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 7179)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZA: Dra. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 753/64 - DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Antonio da Cruz Pina. Inventariante: Aurpra Nunes de Pina. Advogado: Dr. Paulo C. de Oliveira. Despacho: I) - Providencie a inventariante o pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis", que ainda não ocorreu. II) - Oficie-se à Receita Federal quanto a informações sobre débitos do "de cujus", para que após estas providências, seja devidamente apreciado o pedido de fls. 198. III) - Para que se adiante o feito, digam os interessados e o M.P., sobre o referido pedido.

Proc. nº 2.546/84 - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA RESSARCIMENTO DE DANOS EM RITO SUMARÍSSIMO. Autor: Raphael Siqueira. Réu: Condomínio do Edifício Assembléia Paraense. Advogados: Drs. Raphael Siqueira e Augusto R. K. de Araújo. Despachos: I) - (fls. 48) - I) - Informe o Sr. escrivão se o réu depositou em cartório, (48) horas, antes da audiência, o rol das testemunhas apontadas na contestação de fls. e ainda, se os assistentes técnicos apresentaram em cartório, os respectivos laudos periciais. II) - Intime-se o A., para depositar em cartório, no prazo de (48) horas, a quantia de Cr\$ 150.000,00, para complementação dos honorários do perito. II) - (fls. 48, verso) - Cumpra-se o despacho de fls. 42, constante do termo de audiência de fls. 42.

Proc. nº 2.646/84 - DE CURATELA. Requerente: Manoel Anselmo Cardoso. Requerido: Bernardino Silva Cardoso. Despacho: Nomeio curador à lide o Dr. Moacir Moraes, que deverá prestar compromisso. Designo o dia 24 do corrente, às 10hs., p/ o exame judicial do curatelando, ciente o M.P. e o dr. curador.

Proc. nº 1.832/83 - DE DESPEJO. Autora: José Garcia Soares Gonçalves. Réu: Orlândino Ventura. Advogados: Drs. Pedro P. da Silva Campos e Ary J. Branco. Despacho: I) - O réu teve oportunidade de apresentar assistente técnico, o que fez por duas vezes: uma nomeando o Dr. Christiano Joaquim da Silva, às fls. 53. A outra, ao substituí-lo pelo Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, às fls. 68, devidamente deferido. Todavia, por sua própria culpa, consoante Certidão de fls. 71, o assistente, pela 2ª vez indicado, deixou de prestar o compromisso, por não ter providenciado a intimação. Ademais, às fls. 72, comprometeu-se após esses fatos, a trazer seu assistente técnico para assinatura do termo, e não o fez. Por essas razões, e por ter perdido o prazo designado, (fls. 69), perdeu o prazo para fazê-lo. Ipso fato, perdeu também o direito e o prazo para apresentação de Laudo de Assistente Técnico, ainda porque foi designado, às fls. 52, o prazo até trinta dias p/ entrega do Laudo. Às fls. 61, vê-se que ocorreu aos primeiros dias do mês de dezembro de 1983, a vitória, e até agora nenhum Laudo de Assistente, ou seu compromisso, ocorreu, pelos motivos já considerados. Assim também, perdeu o Réu qualquer prazo para fazê-lo. Ademais, verifica-se, através o Laudo de fls. 61/65 que todos os quesitos formulados pelo Réu, foram devidamente respondidos. II) - Não havendo necessidade de produzir prova em audiência, por ser a questão de merito unicamente de direito, chamo à ordem o processo, tornando sem efeito o despacho de fls. 50. III) - Remetam-se os autos à contadora, p/ os devidos fins. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à causa.

Belém, 18 de outubro de 1984

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Sucessão. INVENTÁRIO. Inventariado: Raimundo Tavares da Paz. Inventariante: José Maria Coelho da Paz. Despacho: "Seja citada, para os termos do inventário e partilha,

a Fazenda Pública Estadual, devendo o Senhor Escrivão do feito proceder, no que for cabível, como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre o pedido de fls. 22/23, diga à viúva meira e o representante da Fazenda Pública Estadual". (18/10/84). Advogado: Dr. Aloísio Augusto Lopes Chaves.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adelino Lellis. Inventariante: Ismênia de Azevedo Lellis. Despacho: "Sobre os pedidos de fls. 37 e 38, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público. Defiro o pedido de fls. 36, formulado pelo representante da Fazenda Estadual, determinando seja o bem imóvel descrito no termo de fls. 16/17, avaliado pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado". (04/10/84). Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira, Silvio Ferreira Sá. (Replicado por Incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Egidio Machado Sales Filho. Réu: Antonio José Dias Ferreira. Despacho: "Sejam intimados o perito do Juízo e o assistente técnico indicado pelo réu a prestar, no dia 30 do mês corrente, às 11,00 horas, em cartório, o necessário compromisso. Para o início da vistoria, no local onde se situa o imóvel a ser examinado, designo o dia 03 do mês de novembro entrante, às 09:00 horas, devendo ser cumprida, pelos perito e assistente, quanto ao laudo pericial, a determinação constante da parte final do despacho de fls. 34 e verso". (18/10/84). Advogados: Drs. Vinicius Hesketh, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Américo Marques dos Santos. Inventariante: Filomena Calvino dos Santos. Despacho: "Sobre as últimas declarações da inventariante, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias". (18/10/84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Avelino Rodrigues de Almeida. Inventariante: Maria do Carmo Nunes Almeida. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 52/56, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias". (18/10/84). Advogado: Dr. Hermenegildo Antonio Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Irany Maria Rodrigues da Silva e outros. Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Recebo os embargos com efeito suspensivo. Seja intimada a credora para, querendo, impugná-los, no prazo de dez (10) dias". (18/10/84). Advogados: Drs. Antonio Airton Ribeiro, Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível - Órfãos. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adelina Sardo Martins — menores representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Sentença: Parte Final. "... Isto Posto: Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 121, ficando expressamente, fixado o valor da condenação em Cr\$ 3.029.865,11 (três milhões e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e onze centavos), devendo ocorrer o abatimento da quantia depositada, à disposição do Juízo e vinculada a esta ação, em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, conta número 003.436-3, igual a Cr\$ 698.112,61, com o acréscimo, também a abater, dos valores correspondentes aos rendimentos ocorridos. Formalizado o pagamento, aos autores, do "quantum" depositado em Caderneta de Poupança, como acima foi dito, seja expedido o competente mandado executivo, para o pagamento da parte restante do débito, devendo ser cumprida a determinação constante do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil. Publique-se e registre-se". (17/10/84). Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Glairson Figueiredo.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Américo Silva. Inventariante: Iracy Fayad Silva. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações". (18/10/84). Advogado: Dr. Antonio Erlindo Brága.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Artur Mesquita. Devedora: S. N. Silva. Despacho: "Indefiro o pedido constante do item I da manifestação de fls. 38, por não se fazer legítima a ordenação judicial que o credor pretende, e defiro a remessa, ao Banco do Estado do Amazonas S/A., Agência de Belém, do ofício que o exequente refere no item II, da mesma manifestação acima dita". (18/10/84). Advogados: Drs. José Guilherme de Campos Ribeiro, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo. Busca e Apreensão. Autor: Crefisul S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Ré: Risieri Belagamba. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado". (17/10/84). Advogado: Dr. Osvaldo Roberto Leira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Tânia Coely Chaves Albuquerque. Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Para a audiência de instrução, designo o dia 03 do mês de dezembro do corrente ano, às 10,00 horas, determinando, cumpridas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que, tempestivamente, forem arroladas pela excipiente". (18/10/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Carmen Lúcia Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO PAULIANA. Autora: Banco Lar Brasileiro S/A. Réus: Paulino de Almeida Coelho, Nadir de Almeida Coelho e outros. Despacho: "Sobre o documento de fls. 28/33, diga à autora, no prazo de cinco (5) dias". (18/10/84). Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Réus: Impugnantes: Paulino de Almeida Coelho e outros. Autora: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Sobre a impugnação de fls. 2, manifeste-se à autora, querendo, no prazo de cinco (5) dias". (18/10/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Joel de Almeida Lira. Réu: Juarez N. Almeida. Despacho: "O despacho de fls. 125, que declarou saneado o processo, deferiu, apenas, a produção de prova oral, razão pela qual não se faz possível o deferimento de juntada, a estes autos, de prova documental nova. Não tendo o autor esclarecido, com relação aos funcionários da CODEM que pretende sejam ouvidos, na audiência de instrução e julgamento, quem são eles, indefiro a remessa do Ofício de requisição dos mesmos, para deporem". (17/10/84). Advogados: Drs. José Maria Paes Lourinho, Florinda Dias Riker.

2ª Vara Cível e Comércio. HABILITAÇÃO DE CREDORA. Credora: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Devedor: Espólio de Demóstenes Ayres de Azevedo. Despacho: "Considerando que, pela informação constante do ofício de fls. 47/48 dos autos do processo de inventário, há, no Banco do Brasil S/A, Agência Centro — Belém (Pa.) quantia de elevado valor, depositada para crédito em favor do Espólio requerido; considerando que se acha habilitada, como Credora do espólio, a Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (pedido e documentos de fls. 2/4); e Considerando que, pela manifestação de fls. 9/10 as partes concordam em pagar e a credora em receber o que lhe é devido, exatamente, em Cr\$ 3.233.449,00, (três milhões, duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros). Mando que o pagamento se opere, através de saque dessa importância (Cr\$ 3.233.449,00) do depósito do espólio, em a conta que o mesmo mantém no Banco do Brasil S/A., Agência Centro Belém (Pa.), expedindo-se o competente alvará de autorização e lavrando-se, nos autos, o termo de recebimento e quitação a ser firmado pela credora". (18/10/84). Advogados: Drs. Carlos Platilha, Julio Augusto de Alencar, Oswaldo Blanco de Abruñosa Trindade.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Onofre Fernandes. Inventariante: Miriam Fernandes Brício. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis das partes e dos representantes do Ministério Público e da Fazenda Pública Estadual, defiro o pedido de fls. 88, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte". (17/10/84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Artemís Leite da Silva, Wady Dahás Rossy. Belém-Pa., 18 de outubro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1984 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Antônio Maria Rodrigues Gonçalves, por sua Advogada Dra. Evangelina Alencar Farah, expondo e requerendo que seja mantido suspenso o pagamento da pensão pleiteada nos autos da ação de Pensão Alimentícia que lhe move Maria Eunice Gonçalves.

Petição de: Albino Ferreira dos Santos, por seu Advogado Dr. Pedro Bentes Pinheiro, requerendo a Extinção do processo nos autos da ação de Execução que move contra Manuel da Silva Lobo.

Petição de: Antônio Corrêa Paixão, por seu Advogado Dr. Jonas Soares Valente Júnior, retificando-se para dizer que os alimentos devem ser em seu favor, por não ter rendimentos próprios e de seus filhos menores nos autos da ação de Pensão Ali-

mentícia que move contra Francisco Severino Rodrigues de Souza.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo, por sua Advogada Dra. Antonete Machado, requerendo o Mandado de Desocupação contra a pessoa que ocupa o imóvel nos autos da ação de Execução Hipotecária que move contra Maria José da Costa Rosário.

Petição de: Vivenda - Associação de Poupança e Emprestimo, por sua Advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a expedição do Mandado de Desocupação contra o executado nos autos da ação Executiva Hipotecária que move contra Mario Geraldo Carreira Machado.

Petição de: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu Advogado Dr. Reinaldo Silva, requerendo a Extinção da ação Executiva Hipotecária que move contra Antônio Carlos Junqueira de Moraes Júnior.

Petição de: Oliver Wellington de Assis, por seu Advogado Dr. Milton Chagas, apresentando contestação a ação de Manutenção de Posse que lhe move André Avelino da Costa Nunes Neto e s/ mulher.

Proc. nº 456/82 EXECUÇÃO
Exeq.: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Francisco Gomes da Costa)

Exects.: Propira S/A. - Agro Pecuária Industrial e Outros (Adv. Ruy Villar Sampaio)

Desp.: Tomo conhecimento dos pedidos de fls. 47 e 50, para: I - Deferir o pedido de juntada. II - Autorizar seja abatido do valor da dívida a importância de Cr\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros) com a qual a executada amortizou a dívida, conforme demonstração de fls. 50, feita pelo autor. III - Determinar a intimação do Sr. Mário Tocantins Lobato, a apresentar o restante da garantia dada ao exequente, dentro do prazo legal e sob as penas da lei.

Proc. nº 266/83-A AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agrav.: Sebastião Pena da Fonseca e Outros (Adv. Joseilisa Corte Kauffman)

Agrav.: Albino Ferreira Jorge (Adv. Marcos José Nahon)
Desp.: Intime-se o agravado para, apresentar as contra-razões, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 522/83 ORDINÁRIA
Aut.: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C. Ltda. (Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Réu: COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Desp.: Recebo a apelação nos seus dois (2) efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder, dentro do prazo legal.

Proc. nº 244/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Marinês Coimbra Dias (Adv. Joseilisa Corte Kauffman)
Réu: João Augusto de Almeida
(Adv. Celso Pires Castelo Branco)

Desp.: Nada a sanear, legítima e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 12/03/1985, às 9hs., para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas se necessário. Dê-se ciência ao M.P. P.R.I.

Proc. nº 309/84 ALIMENTOS
Aut.: Fábria Valéria da Silva Ramos (Adv. Iracélia de O. Vaz)
Réu: Rui Saraiva

Desp.: Oficie-se aos órgãos empregadores do devedor, na forma do despacho de fls. 10, item II.

Proc. nº 349/84 EXECUÇÃO
Exeq.: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas O. de Almeida)
Exec.: Oduvaldo Siqueira Seabra

Desp.: À Avaliação
Proc. nº 381/84 DESPEJO
Aut.: Alzira Maia (Adv. Glairson D. Figueiredo)

Réu: Dirceu Cascaes Ferreira (Adv. Cléomenes Sirotheau Corrêa)

Desp.: Manifeste-se à autora, sobre o pedido de fls. 44 e documentos de fls. 46, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 397/84 FALÊNCIA
Req.: Tintas Coral do Nordeste S/A. (Adv. Evangelina A. Farah)

Req.: Construtora Progresso Ltda.
Desp.: Cite-se.

Proc. nº 422/84 CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, nos autos da ação de Busca e Apreensão que Financiadora Volkswagen S/A., move contra Miguel da Conceição Monteiro.

Desp.: Devolva-se ao Juízo Deprecante.
Proc. nº 431/84 EXECUÇÃO
Exeq.: Saliba, Filhos & Cia. Ltda. (Adv. José Aloysio Campos)

Exec.: Maria Lúiza Tandaya
Desp.: À Conta.

Proc. nº 440/84 DESPEJO
Aut.: Aida de Assis Guimarães do Amaral (Adv. Evangelina A. Farah)

Ré: Regina Maria Araújo da Cruz
Desp.: À Conta
Proc. nº 450/84 DESPEJO
Aut.: Ana Alcolumbre Moura (Adv. Maria Lidéa B. Rodrigues)

Réu: Eduardo Gadelha Barbosa (Adv. Loris O. Neves)
Desp.: Defiro o pedido de purgação de mora, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até à efetivação do pagamento, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Designo o dia 06/11/1984, às 11,30 hs., para ser efetuado o pagamento, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente à autora, com as cautelas legais. Baixem os autos ao contador do Juízo. 6ª VARA

Petição de: Raimundo Corrêa Calandrini de Azevedo, pecuarista, nomeado perito partidor dos bens semoventes pertencentes ao acervo da herança de Raimundo Massaranduba Maués, solicitando que sejam arbitrados os seus honorários, na base de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a serem pagos por cada quinhão dos herdeiros do "de cujus".
Desp.: N.A. Conclusos.

8ª VARA

Proc. nº 235/84 CARTA PRECATÓRIA
Deprec.: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível - SP.

Deprec.: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível - Belém-Pa.
Desp.: Devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante com as

nossas saudações.

9ª VARA

Proc. nº 216/80-A REVISIONAL DE ALIMENTOS
Req.: Maria Monteiro Padilha (Adv. Norma Esteves)
Req.: Lucas Dias Padilha

Desp.: Manifeste-se o M.P.
Proc. nº 450/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Lucélia de Fátima da Silva Barros (Adv. Wilson M. Figueiredo)

Réu: William Araújo Barros (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Desp.: Na audiência de acordo: Lucélia e Wilhan declararam ao Juízo que pretendiam transferir a presente ação de separação litigiosa em amigável. Isto aconteceu em 18 de novembro de 1981. Após algumas medidas (guarda e alimentos dos filhos), o processo paralisou. Cumpro prosseguí-lo e para isso, uma vez que o requerido já possui advogado nos autos — o Dr. Cláudio Ferreira de Souza — determino intime-se mediante publicação no Diário Oficial a fim de no prazo de quinze (15) dias manifestar-se a respeito do pedido. I.

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1984.
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara
Processo nº 589-50-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO P/ DUPLICA-
TA

Exequente: ENDICON, Engenharia de Instalações e Construções Ltda. - Adv. Rosomiro Arrais
Executada: Ártico - Ind. e Com. de Refrigeração do Pará Ltda. - Adv. Pedro de Moura Palha
Despacho: "À manifestação do Exequente".

5ª Vara
Processo nº 496-05-83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: Francisco Frutuoso do Vale (Adv. Hamilton Santana Pegado)

Requerido: Casemiro Filhos Ind. e Com. S/A.
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença a conta elaborada às fls. 28 pelo Cartório da Contadoria do Juízo para que produza seus devidos e legais efeitos. Expeça-se o competente mandado. Cite-se".

5ª Vara
Processo nº 328/18/84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
LITIGIOSA

Requerente: João de Jesus Rodrigues Ribeiro (Adv. Maria Dalva Lima)

Requerida: Maria Inez Martins Ribeiro (Adv. Maria de Fátima da Silva Gomes)

Sentença: "Vistos, etc... Ação de separação judicial proposta com fundamento no artigo 5º da lei 6515/77 entre partes representadas na forma da lei, atuando no feito o Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público na qualidade de fiscal da lei. Inexistem nulidades a pronunciar ou irregularidades a suprir. Facul-

to as provas protestadas e designo o dia 05 de dezembro próximo, às 10,00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 17 de outubro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 606-130-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Angela's Boutique - Adv. Izabel Ozório

Executado: Acirole Silva Magalhães - Adv. Francisco Hermógenes de O. Pessoa.

Despacho: "A avaliação, expeça-se o competente mandado.

1ª

5ª Vara

Processo nº 619-02-82 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA

NOVA

Requerente: Plínio Carlos Roriz Cunha (Adv. Pedro Lima)

Requerida: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papéis da Amazônia S/A. - Adv. Carlos Balbino Potiguar

Despacho: "Chamo a ordem os presentes autos e determino que a exceção oposta seja atuada sendo os autos apensos à ação principal, vindo posteriormente conclusos. 1"

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA - ALIMENTOS

Requerente: - Maria Izabel P. Amoras - Adv. Odilson Ferreira

Novo

Requerido: - João da Costa Monteiro - Adv. Simão Bentes

Despacho: - Em vista do não comparecimento do Curador de família que não teve ciência da designação da audiência, chamo a ordem o processo para tornar sem efeito a já realizada e designo nova audiência para o dia 26 de novembro às 9 horas. Intime-se e dê-se ciência ao M. Público.

DIVÓRCIO

Requerentes: ... (Adv. Djalma Farias)

Despacho: - Designo o dia 23 de novembro às 9 horas para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Intime-se e dê-se ciência ao MP.

Requerimento de Suzana Christina Dias da Silva, por seu advogado, na Ação de Execução proposta por Nadir Figueiredo contra E. E. Fonseca, apresentando renúncia ao mandato - Adv. Suzana C. Dias da Silva.

OBS: Recebido em 17/10/84.

Requerimento de Genovesi & Cia. S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Blocon Engenharia, requerendo o arbitramento de seus honorários. - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

OBS: Recebido em 17/10/84

Requerimento de Sérgio Fonseca Leite, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move Guajarino Barbosa Grande, apresentando contestação. - Adv. Sebastião Lima Morais

OBS: Recebido em 18/10/84.

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: - Marluce Correa Viana - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - Enel Engenharia S/A. - Adv. Meira Matos

Despacho: Assim deverá ser esclarecido que o artigo que deverá ser citado era o 1.097 e não o 1.094 pois este serviu de base para a decisão.

JUÍZO DA 10ª VARA - AGRAVO

Requerente: - Marilene Campos F. da Cunha - Adv. José Fernandes Chaves

Requerido: - Madeireira Pinho Forte - Adv. Luiz Paulo Alves

Despacho: - Ao escrivão para trasladar as peças requeridas, após voltem os autos conclusos.

JUÍZO DA 6ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: - Paulo Sérgio Sampaio Costa - Adv. Leonam Gondim da Cruz

Requerido: - Sherlock Holmes da Costa e outros

Despacho: - Cumprindo o acordo nº 9606 de 14 de setembro de 84 homologado a partilha para que produza seus efeitos legais, baixe-se a conta para pagamento das custas processuais, após o que expeça-se os formais.

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUTIVA

Requerente: - Siderúrgica Cearense - Adv. Maurício Cordovil d'Orsi

Requerido: - CONNESA - Centro Oeste - Adv. Haroldo Souza Silva

Despacho: - Tem razão a alegação, pois tratando-se de execução somente poderá ser vinculada a ação ordinária referente a contrato quando a esta estejam relacionadas notas promissórias, assim sendo, chamo à ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fis. 51 e determino o prosseguimento deste com a devida citação.

Requerimento de Payssandu Sport Club, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Expresso Mercantil Turismo Ltda., opondo embargos à execução - Adv. Rosomiro Arrais.

OBS: Recebido em 17/10/84.

EXECUÇÃO

Requerente: - Diferro Distribuidora - Adv. Ademar Kato

Requerido: - Construtora Barroso Ribeiro - Adv. Sandra M. Ribeiro

Despacho: - Deposite-se o principal no prazo de 48 horas, após o que baixe-se a conta para apuração do débito. Caso não faça o depósito prossiga-se o feito fazendo a devida penhora. Intime-se.

Requerimento de Maria de Lourdes Pinto Tostes, por seu advogado na Ação de Execução que lhe move David Carlos da Silva, oferecendo bens à penhora - Adv. Joaquim Lemos Gomes de Souza

OBS: Recebido em 17/10/84.

EMBARGOS

Requerente: - Palp Agro Industrial - Adv. José Antonio Cavalcante

Requerido: - ECCA - Eng. Const. Corrêa Almeida - Adv. Icoaraci D. Dantas

Despacho: - Ao embargado para falar sobre os embargos

ALIMENTOS

Requerente: - Heliana Maria B. Me. de Souza - Adv. Flávio de C. Maroja

Requerido: - Paulo Costa M. de Souza - Adv. Laurênio M. da Rocha

Despacho: - O pedido será julgado juntamente com a separação

SEPARAÇÃO

Requerente: - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: - Adv. Flávio de C. Maroja

Despacho: - Em provas

EXECUÇÃO

Requerente: - COINPA - Concreto Ind. do Pará - Adv. Elias P. de Almeida

Requerido: - Belconav S/A - Construção Naval

Despacho: - Cite-se.

AGRAVO

Requerente: - Alfredo Rodrigues Cabral - Adv. José Acreano

Brasil

Requerido: - Corina de Maria Frade Chaves - Adv. Reynaldo A. Silveira

Despacho: - A agravada para falar

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Davi Carlos da Silva - Adv. Haroldo Fernandes

Requerido: - Maria de Lourdes Tostes

Despacho: - Junte-se o documento comprobatório da propriedade para ser aceito o oferecimento. Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - CATE - Cia. Amazônia de Eng. - Adv. Leogênio G. Gomes

Requerido: - Luiz Sérgio Salviano Rodrigues

Despacho: - Intime-se o executante para tomar conhecimento das informações prestadas pela Telepará

Requerimento de Sinal S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Raimundo Nonato Viana de Castro e outros, requerendo seja oficiado a Telepará afim de que informe as atuais posições de linhas telefônicas. - Adv. Adherbal Meira Mattos

OBS: Recebido em 18/10/84.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - C. Santos Comércio - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: - Estrutura Empreendimentos - Adv. Carlos A. Noura

Despacho: - Vista a apelada

DESPEJO

Requerente: - Corina de Maria F. Chaves - Adv. Reynaldo A. Silveira

Requerido: - Alfredo Rodrigues Cabral - Adv. José Acreano

Brasil

Terça-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL

Despacho: — Aguarde-se a decisão do agravo

EXECUÇÃO

Requerente: — Genovesi e Cia. — Adv. Reynaldo A. da Silveira
Requerido: — Blocon Ind. Artefatos — Adv. Adel Sleinman Ban-na
Despacho: — Como requer. Arbitro honorários de 15% sobre o valor devidamente corrigido.

EMBARGOS

Requerente: Paysandu Sport Club

Adv.: Rosomiro Arrais

Requerido: — Expresso Mercantil Turismo — Adv. Acy Marcos dos Santos

Despacho: — Certifique se já houve a garantia do juízo

EXECUÇÃO

Requerente: — ENCOL S/A — Adv. Alberto de Lima Freitas

Requerido: — Raimundo João Martins

Despacho: — Dê-se ciência ao executante da comunicação da Telepará. Intime-se.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: — Denise Helena de Souza — Adv. Luzenilda da

C. Barroso

Requerido: — Edinelson Oliveira da Costa

Despacho: — Conserte-se o pedido inicial

CRISTÓVÃO JAQUES BARÁTA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 18 DE OUTUBRO DE 1984

RESENHA Nº 169/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7492 — DIVÓRCIO

Divorcianda — Maria da Glória Lima Moura — Adv. Dr. Marcílio Benício Gomes

Divorciando — Antonio Joaquim Moura

Desp. Parte final da sentença — ... "Pelo exposto: Com fundamento no art. 40 da lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, decreto o divórcio de Maria da Glória Lima Moura e Antonio Joaquim Moura. Transitada em julgado a decisão, expeça-se precatória para a Comarca de Castanhal, a fim de que se procedam às averbações de estilo à margem do registro de casamentos dos divorciandos, no Distrito de Apeú. Custas. P.R.I.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº 7990 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante — Heloisa Helena Moreira de Castro — Adv. Dr. Orlando Fonseca

Embargado — Cia. Real de Investimentos — Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves

Desp. — Sobre o cálculo de fls. 169, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco (5) dias.

Proc. nº ... — EXECUÇÃO PARCIAL DE SENTENÇA

Requerente — Maria Assunção de Moraes Leal — Adv. Dr. Paulo Roberto Carneiro

Requerido — ECCAL — Empresa de Construção Civil Ltda. — Adv. Dr. Isomar Ferreira de Souza

Desp. — Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a transação manifestada às fls. 168/169, pelo que declaro suspensa a execução (CPC, 791 a) oficie-se à Telepará — Telecomunicações do Pará S/A, pedindo seja reativado o terminal telefônico objeto de penhora descrita em o auto de fls. 154. P. e R.

DR. HUMBERTO DE CASTRO — JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA.

Proc. nº 5895 — REPARAÇÃO DE DANOS (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

Requerente: — Francisco Jorge Hage — Adv. Dra. Mra. H. Pindarilho

Requerido — Vicente M. Mendes — Adv. Dr. Jair A. Loureiro

Desp. — Ao cálculo.

a) Ilegível

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18.10.84

JUIZA SUBSTITUTA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz (Adv. Ambrosina Sampaio)

Requerido: João Batista da Cruz (Adv. Cesar Bibas)

Despacho: "Intime-se o réu a depositar em Cartório, no prazo de 24 horas, as chaves do imóvel do casal, a fim de que a autora possa assumir a administração do mesmo. Na intimação deverá constar que se o réu não depositar as chaves no prazo a ele assinalado, sujeitar-se-á a pena de prisão por desrespeito a ordem judicial. Após, sejam os autos remetidos a Contadora do Juízo para o julgamento. Belém, 16 de outubro de 1984. a) Rosa Portugal.

QUINTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Iracy Bezerra de Menezes Martins (Adv. Orlando Fonseca)

Inventariado: Miguel Lupi Martins

Sentença (trecho final): "... Isto posto, homologo por sentença a partilha apresentada a fls. 52 e devidamente formalizada a fls. 79 para que produza seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo da lei, comprovado a inexistência de encargos fiscais proceda-se a expedição do competente formal cumprindo-se os requisitos legais. P.R.I. Belém, 17 de outubro de 1984. a) Albarira Bemerguy".

SEXTA VARA

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Bernardo Pinto Taveira (Adv. Pedro Lima)

Reus: EDOMAC — Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda. e outros (Adv. Wilson Jorge)

Despacho: "Conforme a certidão de fls. 70 o prazo para o requerente entrar com a principal terminou em 20 de novembro de 1981, logo não existe nenhuma vinculação do feito a este juízo, por este motivo determino que seja devolvido o presente feito ao juízo que foi distribuído. Belém, 09 de outubro de 1984. a) Carlos Gonçalves".

NONA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Quinam e Soares Ltda. (Adva. Roseana Rodrigues)

Requerido: Master Com. Rep. Ltda.

Sentença: (trecho final). Desta maneira, declaro aberta hoje, às 11 horas a falência da firma Master Comércio e Representações Ltda. Fixo o termo legal da falência a partir de trinta dias anteriores à data da distribuição do pedido. Marco o prazo de quinze dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Intime-se o representante da firma falida, para dentro de duas (2) horas, apresentar a relação dos credores, sob as penas da lei. Publique-se em edital a presente sentença, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. Dê-se ciência desta decisão ao representante do Ministério Público, aos Juizes de direito desta Comarca, inclusive na Justiça Federal e do Trabalho. P. R. I. Em 17.10.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

IMPUGNAÇÃO

Autor: Francisco Sergio Menezes da Silva (Adv. Francisco Monteiro)

Réu: Ética Empreendimentos Ltda. (Luiz Bernardo de Oliveira)

Sentença: (trecho final). Assim, determino seja corrigido o valor da ação para Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) e sobre este valor sejam pagas as taxas judiciárias. Em 17.10.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO

Autor: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro Cunha)

Réu: Raimundo Everaldo Monteiro (defensoria pública e dr. Miguel Cunha)

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 55. Em 05.10.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVENTÁRIO:

Inventariante: Elvira Martins Harris (Adv. Flávio Maroja)

Inventariado: — Bens de Calção Martins

Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 10 "fin fine". 19.10.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã: Vitalicia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 18.10.84

4ª Vara - Proc. nº 353/84 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Embte: Nair Lima Guimarães
 Adv.: Laurênio Miranda da Rocha
 Embdo: Condomínio do Edifício Incenso
 Adv.: Ademar Kato
 Despacho: I - Chamo o feito à ordem para mandar que a petição de fls. 34 e documentos que a acompanham, sejam anexados nos autos principais. II - Diga o exequente sobre a nomeação feita. Belém, 16.10.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca. (Substituta).
 10ª Vara - Proc. nº 349/84 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
 Reqte: Impar - Indústria Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda.
 Adv.: Ione Arrais
 Reqdo: Evandro Santos de Azevedo
 Despacho: Entregue ao requerente independente de traslado.
 16.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 387/84 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 Embte: Bos's Indústria e Comércio S/A.
 Adv.: Rosa Virgínia dos Santos Sirotheau Corrêa.
 Embdo: Banco Real S/A.
 Adv.: Paulo Sá
 Despacho: Junte a certidão do registro de imóveis. 16.10.84.
 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 097/83 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Banco Real S/A.
 Adv.: Carlos Eduardo de Macêdo Costa e Paulo Sá
 Excdos: Joélcio dos Prazeres Moreira e outros
 Adv.: Sant'Anna Pereira
 Despacho: Ao Cartório para informar em que data foi publicado no D.O. o despacho de fls. 74. 16.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 390/84 - FALÊNCIA
 Reqte: Chocolates Garoto S/A.
 Adv.: Reinaldo José Pinto
 Reqda: Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias
 Despacho: Comproven os elementos que compõem a Ré.
 15.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 406/83 - ARROLAMENTO
 Invte: Francisco Nunes Martins Filho
 Adv.: Hermenegildo Crispino
 Invda: Maria Piedade de Souza Martins
 Despacho: Digam os interessados. 08.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 483/83 - INVENTÁRIO
 Invte: Jaime dos Santos Neves
 Adv.: José Maria de Lima Costa
 Invda: Maria dos Santos Neves
 Despacho: Para as declarações finais. 17.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 473/83 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Reqte: Bradesco Turismo S/A. - Administração e Serviços
 Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza
 Reqdo: Valmor Alves Pereira
 Despacho: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. 17.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 181/82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Agravante: Antônio Moraes de Souza
 Adv.: Humberto Vasconcelos
 Agravado: João Dias da Silva
 Adv.: Francisco Assis dos Santos Filho
 Despacho: Antônio Moraes de Souza agravou de instrumento da decisão deste Juízo, em face de ter rejeitado o incidente de falsidade levantado pelo agravante. Entende este Juízo que nada tem a modificar a referida decisão, em face do documento apresentado, que foi objeto do incidente, não constitui prova para decisão da causa. 17.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 230/84 - ACIDENTE DO TRABALHO
 Reqte: Noeme Jaques Mendes da Silva
 Adv.: Wilson Gaia Farias
 Reqdo: INPS
 Adv.: Vera Lucia Lima dos Santos
 Despacho: Remarco para o dia 26 de novembro, as 10:30 horas. Intimem-se. 09.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
 Belém, 18 de outubro de 1984

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 078/84
 Autora: Dulcimar do Nascimento Soares (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda).
 Réu: Jorge Pinheiro Pantoja (Adv. Dr. Arthur de Vasconcelos Carepa)
 Despacho: Muito embora tenha determinado a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder à conta, o que foi feito às folhas, para em seguida proferir decisão, chamo o presente feito à ordem para, apreciando o requerido na réplica à contestação, às fls. 22, no que concerne ao pedido pelo autor, de lhe ser deferido corrigir a inicial de fls. 2/3, querendo propor a presente ação de despejo contra os requeridos, por falta de pagamento dos aluguéis, devidos desde 09/11/82, na base de Cr\$ 7.000,00 mensais, com os reajustes subsequentes, com fulcro no inciso I do art. 52 da lei nº 6.649/79, acrescidos de juros, correção e honorários advocatícios, indeferir o mesmo, por incabível no presente caso, uma vez que já foi feita a citação inicial, indeferindo também, o pedido de denunciação a lide com relação aos vendedores Benedito Leite do Nascimento e sua mulher Maria Izabel Silva do Nascimento; face a requerida citação dos mesmos ser intempestiva, conforme o estatuído no art. 71 do C. P. Civil. Intime-se.
 AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 382/84
 Autor: Manoel Alves de Sousa (Adv. Dra. Edith da Conceição Rodrigues Lobo)
 Ré: Imorsa - Indústria de Móveis e Molduras Rocha S/A. (Adv. Dra. Maricélia de Oliveira Barata).
 Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da presente execução, defiro o requerido às folhas, pelo executado, determinando a baixa destes autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma: - a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Elaborada a conta, manifestem-se as partes, em três dias sobre a mesma, após o que, conclusos. Intimem-se.
 AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 377/84
 Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Humberto Lima).
 Ré: CCA - Construções Civas da Amazônia Ltda. (Adv. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade).
 Despacho: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (5) dias sobre a impugnação à conta de fls. 18, pelo executado. Em seguida, conclusos.
 AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 065/84
 Autora: I. N. Crespim Máquinas e Motores Ltda. (Adv. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade).
 Réu: Emper - Empresa de Expansão Regional Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Genu)
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 33 para determinar seja expedido competente ofício à Empresa de Telecomunicação do Pará S/A - Telepará solicitando a desativação do terminal telefônico referido no auto de penhora de fls. 16.
 AÇÃO: - Arrolamento - 11ª Vara - nº 517/83
 Inventariada: Maria de Nazaré Queiroz Lima.
 Inventariante: Dulcilea Feitosa Pereira (Adv. Dr. Raimundo Wilson Fialho da Rocha)
 Despacho: I - Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informação sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio e da inventariada; II - Ao cálculo.
 AÇÃO: - Pedido de Alvará - 11ª Vara - nº 422/84
 Requerente: Maria Lages Gomes (Adv. Dr. Carlos Balbino Português)
 Requerido: Espólio de Adelino Augusto Gomes (Adv. Dr.)
 Despacho: Defiro o requerido pelo digno R. do Ministério Público, em seu parecer de fls. 06. Apresentada a "procuração", voltem os autos à apreciação do Dr. R. do Ministério Público.
 AÇÃO: - Notificação - 11ª Vara - nº 264/84
 Requerente: Antonio Vicente (Adv. Dr. José Cabral)
 Requerido: Álvaro Carneiro dos Santos (Adv. Dr.)
 Despacho: Pagas as custas devidas, e decorridas 48 horas, sejam os autos entregues à parte, independentemente de traslado.

AÇÃO: — Fallimentar — 11ª Vara — nº 402/84
 Requerente: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Dr. Fernando Guaracio da Luz)

Requerida: Grapul Gráfica Publicidade e Editora Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Apreciando o pedido formulado às fls. 18, defiro o requerido no mesmo, concedendo a prorrogação do prazo determinado no despacho de fls. 17, por mais dez (10) dias. Intimem-se.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 11ª Vara — nº 319/84
 Embargante: Cleber Loureiro da Silva (Adv. Dr. Julio Cesar Nascimento de Souza)

Embargado: Eduardo Pereira de Souza (Adv. Dr. Clodomir Assis Araújo)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 11ª Vara — nº 565/82
 Embargante: Pedro Emídio de Oliveira (Adva. Dra. Joselisa Corte Kauffman)

Embargado: Plínio Carlos Roriz Cunha (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)

Despacho: À conta,

AÇÃO: — Indenização — 11ª Vara — nº 119/84
 Autor: Carlos Aguiar Ferreira da Silva Filho (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas)

Réus: Maria José Oliveira da Costa e outras (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

Despacho: À conta.

 BELÉM, 18 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
 E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Antonieta Cancela Amoêdo — (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Desp: A avaliação. Belém, 09.10.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Maria Regina Martins Cardoso — (Adva. Avelina Hesketh)

Réu: Ironildo Ribeiro Alves de Oliveira — (Adv. José Ma. do Nascimento)

Desp.: Diga o M. P. Belém, 09.10.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Judith Pereira Cardoso e Manoel Reis Cardoso — (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 09.10.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Manoel Santana Monteiro e Cléia de Fátima Mello Monteiro — (Adva. Nazaré Santos)

Desp.: Voltem os autos ao Sr. Representante do Ministério Público, uma vez que só necessita reconhecer a assinatura, quando não efetuadas na presença do juiz, o que não ocorre neste Juízo. E mais, que existe a audiência de conciliação, onde os cônjuges comparecem, razão pela qual a dúvida com respeito as assinaturas não pode ser suscitada, inclusive porque também existe o Termo de Ratificação. Belém, 10.10.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Iolita dos Santos Silva — (Adv. Moacyr Pamplona)

Réu: Gilberto Costa Barbosa da Silva — (Adv. Acy Marcos dos Santos)

Final de Sentença: Assim verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C. é que homologo a separação judicial consensual do casal Gilberto Costa Barbosa da Silva e Iolita dos Santos Silva, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada este em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação em tudo obedecidas as formalidades da lei. P.I.R. Belém, 10.10.84.

ALIMENTOS

Requerentes: Elizabeth Pascoal do Carmo Oliveira e outros — (Adv. Rosália de A. Silva)

Requerido: Elizeu Basílio de Oliveira Neto.

Desp.: Diga o M.P. Belém, 10.10.84.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém — PA.

Deprecado: Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de S. Luís - MA.

Desp.: Juntos. Conclusos. Belém, 11.10.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Autor: Antonio Marques Novais — (Adv. José Tadeu Sales)

Réu: Antonio Urias Novais

Desp.: I — Defiro o pedido de fls..., mando à conta para os devidos fins. II — Expeça-se carta precatória para a prisão civil do requerido, pelo não pagamento da pensão, conforme despacho de fls. 88. Belém, 11.10.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Eneas Fernandes de Albuquerque e Ivete Lima de Albuquerque — (Adva. Avelina Hesketh)

Desp.: Designo às 11 horas do dia 12 de dezembro do corrente ano, para audiência de ratificação. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 09.10.84.

ALIMENTOS

Requerente: Maria das Dores Ferrão da Costa — (Adv. Wilson G. Farias)

Requerido: José Torres de Almeida

Sentença: Vistos, etc. ... Homologo por sentença o acordo de fls..., para que surta os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 09.10.84.

ALIMENTOS

Requerente: Rosa Suely Sá Rosário — (Adv. Miguel Macêdo)

Requerido: Vítor Emanuel Martins Rosário — (Adv. Raimundo W. F. da Rocha)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 10 de abril de 1985. Belém, 09.10.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Edson Geraldo Ferreira Machado e Iolanda de Sousa Campos Machado — (Adv. Hermenegildo Crispino)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 11. Belém, 09.10.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Geraldo Cortinhas Ferreira e Maria Raimunda da Silva Ferreira — (Adv. Hermenegildo Crispino)

Desp.: Defiro o pedido de fls... Aguarda audiência designada. Belém, 09.10.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria de Lourdes Santa Rosa Bonfim — (Adva. Leila Moraes)

Réu: José Maria Ferreira Silva Bonfim

Desp.: Diga o M.P. Belém, 09.10.84.

DIVÓRCIO

Autor: Manoel Marques do Nascimento — (Adv. Joselisa Kauffman)

Ré: Antonia Araújo do Nascimento — (Adv. Pedro Odival G. da Silva)

Desp.: O processo encontra-se em ordem. Defiro as provas requeridas em tempo hábil. Designo às 11 horas do dia 05 de fevereiro de 1985, para audiência. Intimem-se inclusive o M. P. Belém, 10.10.84.

ARROLAMENTO

Requerente: Armando Rodrigues — (Adv. Hermenegildo Crispino)

Desp.: Junte-se aos autos a certidão de casamento e de nascimento dos herdeiros. Belém, 17.10.84.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO:

Autora: Maria José dos Santos Souza — (adv. Milton Chagas)

Réu: Luiz Carvalho de Lima

Desp.: indefiro o pedido, uma vez que o instrumento de procuração, não apresenta as condições exigidas em lei. Belém, 09.10.84.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

EXECUÇÃO Nº 197/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A — (Adva. Ma. de Fátima Oliveira)

Executuos: Fernando do Vale Pereira e Yoshimasa Yamaguchi

Desp.: Cite-se. Belém, 17.10.84. Dr. Pedro Paulo Martins

EXECUÇÃO Nº 148/84

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. — (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Executados: ODECAM — Máquinas Pesadas Ltda. e outros

Desp.: Contados e preparados. Voltem conclusos. Belém, 17.10.84.

INDENIZAÇÃO Nº 121/84
 Requerente: Luiz Martins de Aragão - (Adv. Luiz M. de Aragão)
 Requerida: CELPA S/A - (Adv. Oswaldo Trindade)
 Desp.: Aguarde-se a resposta do ordenamento às fls. 77 dos autos. Belém, 17.10.84.
 ORDINÁRIA Nº 200/84
 Requerente: Eleonor Mendes Carvalho - (Adv. João J. da S. Maroja)
 Requerido: Estado do Pará.
 Desp.: Cite-se. Belém, 17.10.84.
 COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Nº 140/84
 Requerente: Embratel S/A - (Adv. Pedro Bastos)
 Requerida: Milroupas Indústria e Comércio Ltda.
 Desp.: Contados e preparados. Voltem conclusos. Belém, 17.10.84.
 COBRANÇA POR PROCEDIMENTO SUMARISSIMO Nº 143/84
 Requerente: Embratel S/A. - (Adva. Mônica Costa)
 Requerido: José Lopes da Fonseca & Cia. - (Adv. Miguel B. Cunha)
 Desp.: À conta, arbitrando os honorários advocatícios da requerente em dez (10) por cento sobre o valor da causa, voltando após conclusos. Belém, 17.10.84.
 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75/84
 Impetrante: Ana Cristina Santos Leite - (Adv. Paulo Carneiro)
 Impetrada: Diretora da Escola de 2º Grau Augusto Meira.
 Desp.: Gostaria este Juízo que o R.O.M. Público se manifestasse sobre o petição de fls. 53 e 54 dos autos, para que assim possa este Juízo proceder o julgamento do presente processo. Intimem-no. Belém, 10.10.84.
 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autor: Raimundo Estandislau Duarte - (Adv. Cristovam Colombo)
 Réu: Jair Marques Gomes - (Adv. Laurênio Rocha)
 Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 22 de novembro, às 10:00 h., observadas as formalidades legais. Intimem-se. Belém, 08.10.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretoria Cível.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
 RESENHA DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1984
 CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO:
 Aut.: Irineu dos Santos Pimentel.
 Adv.: Pedro Claudionor M. Bastos.
 Ré: Arlete Maciel Pimentel.
 Desp.: Houve por bem este Juízo considerar os termos do petição de fl. 17, aplicando, via portaria de nº 01/84, pena disciplinar ao Oficial de Justiça. Renovem-se as diligências para à audiência prévia conciliatória, no dia 22 de novembro vindouro, às 08:30 horas. Cite-se e intime-se. Em, 10.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:
 Reqs.: Clóvis Lopes de Oliveira e Maria Ana Assunção Oliveira.
 Adv.: Miguel da Silva Macêdo.
 Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 11.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:
 Aut.: Maria Lucineide Barros Palmeira.
 Adv.: Wilson Gaia Farias.
 Réu: José Anselmo de Figueiredo Santiago.
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Auts.: Alessandra Janiruyte dos Santos Silva e Mário Ferreira da Silva Júnior, menores repr. por sua mãe Maria Rita dos Santos Silva.
 Adva.: Nazaré G. dos Santos.
 Réu: Mário Ferreira da Silva.
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES E BENS MÓVEIS:
 Aut.: Mário da Silva Pantoja.
 Adv.: Pedro da S. Monteiro.
 Ré: Maria Eliete Lopes Gonçalves.
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
 Aut.: Nilce de Souza Pamplona.
 Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.
 Réu: Marco Antônio Beltrão Pamplona.
 Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios, a serem pagos pelo Réu, em favor de sua mulher e filha em 35% dos vencimentos brutos por ele percebidos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora. Designo o dia 24 de janeiro do ano vindouro, às 09:00 horas para à audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ficando o ciente de que fluirá a partir dela o prazo de resposta, sob pena de revella. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Sofia de Sena Santos.
 Adva.: Lindalva Magalhães.
 Réu: Ivan Divino Paes Leme.
 Desp.: Informe o Autor o estado civil do Réu, emendando, também, ex-vi do inc. VI, do art. 259, do C.P.C., o valor da causa. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 CARTA PRECATÓRIA - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:
 Reqt.: Juízo de Direito da Comarca de Salvador - BA.
 Maria Conceição Nery.
 Reqd.: Juízo de Direito da Comarca de Belém - PA.
 Ministério Público.
 Desp.: Cumpra-se. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA:
 Reqt.: Agenor Delfino dos Santos.
 Adv.: Wilson Gaia Farias.
 Reqd.: Marlene Paes dos Santos.
 Adva.: Florisbela Cantal Machado.
 Desp.: À Conta. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS C/C INV. DE PATERNIDADE:
 Auts.: Luciana e Luciene Carvalho, menores repr. por sua mãe, Joana Carvalho Mendes.
 Adva.: Norma Esteves.
 Réu: Manoel Maria Coelho Braga.
 Adv.: Américo Lins da Silva Leal.
 Desp.: 1. Não cabe ação de investigação de paternidade contra homem casado. Deve a ação ficar circunscrita aos alimentos, processados estes em segredo de Justiça; 2. Desentranhe-se dos autos a contestação de fl. 16 a 24, intempestiva; 3. O Protesto do patrono do Réu, quanto ao emprego de expressões injuriosas e ofensivas, merece ressonância. Insistimos em afirmar que a advocacia é uma profissão de cavalheiros. Entretanto, o núcleo das expressões, tidas como injuriosas, reside no substantivo "cafajeste" grafado erroneamente. esvaziando, assim, o valor das ofensas, por não encontrar ele correspondente no vernáculo. As partes são legítimas e bem representadas. Decreto a revella do Réu, fruto de sua resposta extemporânea à Ação. Designo o dia 24 de janeiro do ano vindouro, às 09:00 horas, para à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
 AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 Aut.: Normélia Monteiro Borges.
 Adv.: João Alberto Paiva.
 Réu: José Roberto dos Santos.
 Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua filha em sete (07) salários de referência (Lei nº 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 23 de janeiro, às 09:00 horas para à audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor(es) e o M. P. Cite-se o réu para comparecer, à audiência, podendo oferecer defe-

sa e produzir provas, sob pena de revella. Cumpra-se o artigo 5º da Lei nº 5478/68. Belém, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Pedro Mágnio da Silva e Maria de Nazaré de Brito Ferreira.

Adva.: Florisbela Cantal Machado.

Desp.: Diga o M. P. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: José Barbosa Pereira.

Adva.: Lindalva Pereira.

Desp.: Vistos, etc. O parecer da esforçada Curadora tem, total e inteiro, amparo legal, coadumando-se com o pensar deste Juízo, razão que motiva o indeferimento do pedido de fl. 2. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Jerônimo de Castro de Santana Filho.

Adva.: Maria das Graças dos Santos.

Ré: Rute Miranda Santana.

Adv.: Adilson Verçosa.

Desp.: Diga o M. P. Em, 11.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invts.: Felismina Amaral Muniz e Bárbara Amaral.

Adva.: Edith C. Lobo.

Invte.: Alexandrina Maria do Espírito Santo.

Desp.: Homologo por sentença, o cálculo de fl. 34, para que produza seus jurídicos efeitos. Recolha-se o imposto mortis causa. Em, 18.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS:

Juíza de Direito da Comarca de Fortaleza - Ceará.

Aut.: Josoalda Severino Lima.

Juíza de Direito da Comarca de Belém-Pará.

Ré: Antônio Severino.

Desp.: A. e R. Cumpra-se. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Keila Caroline Sampaio Matos de Oliveira, menor repr. por sua mãe Cleide França Sampaio Matos.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Ré: Clóvis Lopes de Oliveira.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Maurício Maia do Nascimento.

Adv.: Hamilton S. Pégado.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Ellen Luzia e José Antônio de Oliveira Assunção, menores repr. por sua mãe Maria de Belém de Oliveira Lima.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Ré: Antônio Carlos Barbosa Assunção.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: José Francisco da Fonseca Ramos e Jucilene Aires Ramos.

Adv.: Flávio C. Maroja.

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Edilson Souza de Carvalho e Maria da Conceição Martins de Carvalho.

Adva.: Dorotéa Bogéa.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Edilson Souza de Carvalho e Maria da Conceição Martins de Carvalho, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Wagner Fernando, Rodrigo Fernando e Vicente Fernando da Silva Carneiro, menores repr. por sua mãe Raimunda Nely da Silva Souza.

Adva.: Jacinelde Reis Souza.

Ré: Vicente de Paula Viana Carneiro.

Desp.: Diga o M. P. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Juvenal Oliveira Sena e Sara Ribeiro Sena.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Desp.: Diga o M. P. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Tarcilo Sarges Cardoso e Maria Antônia Maia Cardoso.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Jonas Pereira Melo e Lucimar da Silva Melo.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Adailso Júnior, Andréia Lúcia e Adnailson Maia Cunha, menores repr. por sua mãe Maria de Fátima Maia Cunha.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Ré: Antônio Conceição Cunha.

Adv.: Raimundo Wilson F. da Rocha.

Desp.: Diga o M. P. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO:

Aut.: Raymundo Belo da Cruz.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Ré: Maria de Nazaré da Silva Cruz.

Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena.

Desp.: Diga o Autor. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INDENIZAÇÃO:

Reqt.: José Eugênio de Freitas.

Adva.: Edith Conceição Lobo.

Reqd.: Estacon.

Desp.: Em provas. Em, 17.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

7ª VARA CÍVEL:

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Manoel Ignácio Palha Domingues e Márcia Noêmia A. Domingues.

Adv.: Djalma Feitosa.

Desp.: À redistribuição. Em, 17.10.84. a) Sônia Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara Cível.

AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO:

Aut.: Jaime da Silva.

Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Ré: Cléa dos Santos Silva.

Desp.: À redistribuição. Em, 17.10.84. a) Sônia Parente - Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 18.10.84

Proc. Nº 339/83 - DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Requerente: Hulga Santos Calado (Adv.: Eduardo Henrique Bastos).

Belém, 18 de outubro de 1984.

Requerida: COHAB-PA (Adv.: Wady Rossy).
 Despacho: R. H. Em Provas. Belém, 16.10.84. a) Dr. Pedro
 Paulo Martins.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

(G. Reg. Nº 7209)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 164/84 EXPEDIENTE DO DIA 10.09.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara
 DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
 Dr. José Aguiar Barroso

TELEX Nº 3556/84: Min. Gueiros Leite - Pres. da 2ª Turma
 do TFR.

Assunto: Vem retificar Telex nº 284-ST, ref. ao Habeas
 Corpus nº 5.969/PA (5651395), impte. Ricardo Augusto de Oliveira
 Ube.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A.
 Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e das Exec. Penais.

TELEX S/N - OFÍCIO Nº 45/84: Bel. Antonio Decaro Junior -
 Delegado de DPF/MARABÁ, Posto de Pol. Federal/Redenção/PA.

Assunto: Comunicação (Faz) prisão em flagrante delito de
 Abilio Dias de Araújo e outros. (IPL nº 76/84 - Flagrante).

Despacho: A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém,
 Pa., em 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 260/84 - Bel. Geraldo Dália da Costa - Superin-
 tendente Regional SR/DPF/PA.

Assunto: Vem apresentar o Agente de Polícia Federal José
 Carlos de Souza Machado, para audiência.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A.
 Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 269/84: Dr. Fernando Gonçalves - Juiz Federal da
 5ª Vara/ Minas Gerais.

Assunto: Vem devolver Carta Precatória extraída dos autos
 da Execução Fiscal nº 6.014/79-E.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A.
 Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1640/84: Bel. Hermínio Geraldo Barbedo -
 Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 122/83-SR/DPF/PA - Encaminha.
 Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para
 os devidos fins. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz
 Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Nelson Pinheiro Gonçalves (Adv. Dr. Walmir
 Bandeira).

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares nos autos
 do Proc. nº 23.788.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A.
 Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: do Dr. Paulo Gilberto Murta Costa - Engenheiro
 Civil.

Assunto: Vem apresentar Laudo Pericial, nos autos dos
 Proc. nºs. 23.042, 23.044, 23.073, 23.075, 23.080 e 23.099.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Raimundo Alcântara Botelho (Adv. Dr. José
 Maria P. da Silva)

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares, nos autos
 do Proc. nº 23.753.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do Estado do Pará (Proc. Geral do Estado Dr.
 Benedito Wilfredo Monteiro).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.235.

Despacho: N. A. Como requer. Belém, Pa, em 10.09.84. a) A.
 Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.801 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réu: Antonio Ronaldo Bandeira dos Santos (Adv. Dr. José
 Carlos D. Castro).

Despacho: Recebo a denúncia. Designo a audiência do dia
 01 de julho do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, a fim de
 serem inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, as quais
 deverão ser regularmente notificadas. Dê-se ciência ao Dr.
 Procurador da República, bem como, ao acusado e ao seu
 defensor. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa.,
 em, 10.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.091 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo
 Trindade)

Réu: Carlos Roberto Pereira de Souza (Adv. Dr. Raphael
 Celda Lucas Filho).

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e
 condeno o nacional Carlos Roberto Pereira de Souza, como
 incurso nas penas do art. 155 do Código Penal. Considerando os
 seus antecedentes, presumivelmente bons, a sua personalidade,
 o dolo, os motivos, as circunstâncias e consequência do crime
 aplicado-lhe a pena de multa, de dez mil cruzeiros (Cr\$-10.000,00), já
 que é de pequeno valor a coisa furtada. Condeno-o também nas
 custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos
 culpados. Custas ex lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 10 de setembro
 de 1984. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da
 1ª Vara.

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
 SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
 SANTIAGO

DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR
 BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: BELª MARIA DE FÁTIMA
 COIMBRA.

(Audiência de Distribuição)

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 1984 (mil
 novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete
 do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na
 Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr.
 Procurador da República, doutor Paulo Rúbio de Sousa Meira e o
 doutor Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da
 OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos
 adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96
 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu
 Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a
 presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim
 subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor -
 Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.
 Belª Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 26.594

Depcte: Juiz Federal da 1ª Vara de Pernambuco

Depcto: Juiz Fed. no Estado do Pará

Ao. MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 26.595

Autor: Justiça Pública

Réu: Isaias Souza Neto

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.597

Autor: Justiça Pública

Réu: Almir Dias e outro

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS

Nº 26.593

Impte: Ludemir Campos Lima

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

Nº 26.596

Reqte: Ministério Público

Reqdo: Inq. Pol. nº 26/84-STM

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.598

Reqte: Ministério Público

Reqdo: Inq. Pol. nº 010/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.599

Reqte: Ministério Público

Reqdo: Inq. Pol. nº 21/84 - MBA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.600

Repte: Ministério Público

Reqdo: Inq. Pol. nº 029/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 26.601

Autor: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos

Réu: Const. e Incorp. Carneiro da Cunha Nóbrega CONAN

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.602

Autor: Empr. Bras. de Correios Telégrafos

Réu: Belmaq Comercial Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.603

Autor: Emp. Bras. de Correios e Telégrafos

Réu: Metro Engenharia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Nº 26.591

Rectes: Lucas Arruda Filho e Outros

Recco: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 26.590

Embgte: Palmazon S/A - Palmeiras da Amazônia Industrial

S/A.

Embgdo: Fazenda Nacional

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.592

Repte: Euclides Alves da Nóbrega

Reqdo: Ministério da Aeronáutica

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1010 - Inquérito Policial nº 124/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1011

Inquérito Policial nº 123/84 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

(G. Reg. nº 6807)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

Dra. Helena Itsuko Minato

Of. nº 082/84 - Do Chefe da Seção de Execução Fiscais em

Campo: Grande - Mato Grosso do Sul.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Telex nº 3573 - Do Exmo. Sr. Min. José Dantas - Presiden-

te do TFR.

Assunto: Felicitação (faz)

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém,

10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 2423 - Do Presidente da 1ª Turma do TFR.

Assunto: Cópias xerográficas do julgamento em habeas

corpus impetrado em favor de Rudolph Daniels e outros.

Despacho: À Secretaria. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Zacarias Maia de Almeida Neves (Adv. Dr.

Alberto Campos)

Assunto: Defesa prévia (apresenta)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Walter Ferreira de Andrade

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 23.355.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. de Ação

Popular movida contra Eletronorte.

Despacho: Diante do contido na informação do verso,

aguarde-se o retorno dos autos. Belém, 10.09.84. a) Aristides

Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 1.644/84 - Do Bel. Joaquim Trolezi Veiga - Det. Pol.

Federal.

Assunto: Inquérito Policial nº 80/84-SR/DPF/PA.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.

Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 7654 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Executado: Felipe Lima Ferreira.

Despacho: I - Nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830,

de 22.09.80, declaro suspensa a Execução. II - Intime-se. Belém,

10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 23.982 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa)

Executado: Elias Brito da Silva

Despacho: Colha-se a manifestação do Exequente, tendo em vista que a Execução foi intentada contra pessoa que já havia falecido. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.220 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Executado: Cerâmica Marajó S/A.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.888 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Executados: Alberto Ivo Coelho e sua mulher Evanice Alves

Coelho
Despacho: Contados e preparados. Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 21.030 - EXECUÇÃO

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Réus: Luiz Vilas Boas da Silva e sua mulher Ana Maria Galvão da Silva.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 10.970 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Executados: Antonio Manoel Camara Leal e outros

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 20.998 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Executados: Fazenda Reunidas Novo Horizonte Ltda. e avais Roque Orrico e Ana Maria Arruda Camargo.

Despacho: I - Recebo a Apelação interposta pela Exequente. II - Tratando-se de recurso contra decisão que indeferiu a

petição inicial, nos termos do art. 296, caput, do CPC, mando

"Citar o réu para acompanhá-lo", eis que o Executado deve ter

interesse na manutenção da decisão apelada, devendo ser ouvido

porque **nemo inaudita damnare potest**, sendo certo, entretanto, que

por ser caso de Execução (e não de processo de conhecimen-

to), diante das peculiaridades não cabe a aplicação do contido

nos §§ do prelado art. 296, consoante a tese exposta no V.

acórdão de 17.10.77, da 1ª Turma do TFR, na AC. nº 46.989- SP

(Rel. Min. Jorge Lafayette Guimarães, decisão unânime, in DJU de

05.12.79, pág. 9125). Belém, 10.09.84. a) Aristides Medeiros - Juiz

Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO = ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. nº 25.015

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jose Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara neste Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou de le conhecimento tiverem, que perante este Juizo trami-tam os autos de Ação Penal nº 25.015, movida pela Justiça Pública contra Marco Antonio Parente Nogueira, brasileiro, solteiro, estudante, filho de Rubens de Andrade Nogueira e de Terezinha Parente Nogueira, residente, à Av. Visconde de Souza Franco, nº 978, nesta cidade, acusado da prática dos crimes capitulados nos arts. 299 e 304, do Código Penal Brasileiro, e art. 39, do Decreto-Lei nº 288/67. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita-o pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala das audiências do Juízo, à Av. Generalissimo Deodoro, 697, nesta cidade, no dia 23 de novembro do corrente ano às 8:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém

Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Maria Celeste Soares Martins), Téc. Judiciário, datilografei. E eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara.
(G. Reg. nº 7203)

Ref. Proc. nº 25.696

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara neste Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 25.696, movida pela Justiça Pública contra Elias Campelo de Brito, brasileiro, casado, desempregado, filho de Manoel Leopoldino de Brito e de Esmelinda Campelo de Brito, residente nesta cidade à rua Jarbas Passarinho 868, Nova Marambaia, acusado da prática do crime capitulado no art. 312 § 1º do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita-o pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro 697, nesta cidade, no dia 08 de agosto do ano vindouro, às... 8:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Maria Celeste Soares Martins), Téc. Judiciário, o datilografei. E eu, (Dr. José Aguiar Barroso) Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara.
(G. Reg. nº 7203)

Ref. Proc. nº 26.734

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Abílio Dias de Araújo e outros (Proc. nº 26.734). E porque os acusados Francisco Andrade Chagas, brasileiro, solteiro, Empreiteiro de Obras, Ademar Andrade Chagas, brasileiro, solteiro, Lavrador, e Euclides Rodrigues, brasileiro, solteiro, Gerente de Cantina, acusado da prática dos crimes tipificados nos arts. 146 § 1º e 2º, 148 § 2º, 149, 158, 197 I, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que os nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, Cita-os pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecerem em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta Cidade, no dia 22 de novembro vindouro, às 8 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital,

com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Ivanira Fonseca de Sousa), Aux. Judiciário, o datilografei. E eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara.
(G. Reg. nº 7203)

Ref. Proc. nº 21.743.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Criminal nº 21.743, movida pela Justiça Pública contra Raimundo Araújo, brasileiro, casado, Enfermeiro, filho de Rosa Araújo e pai não identificado, residente à Rua do Cruzeiro nº 03, Matinha, nesta Capital, acusado da prática do crime capitulado no art. 171, c/c o art. 25, todos do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, Cita-o pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, sita à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, no dia 13 (treze) de novembro vindouro, às 8:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Maria Celeste Soares Martins), Téc. Judiciário, datilografei. E eu, (Dr. José Aguiar Barroso), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara.
(G. Reg. nº 7203)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. (Processo Carta Precatória nº 6ª JCJ-37/84) Processo JCJ-B-434/84.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 14 de novembro de 1984, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Sebastiana Leite da Silva, contra Palmitos do Norte Ltda-Norpalma, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- "Cinco mesas de madeiras com três gavetas cada, com pés de ferro.
- Valor atribuído a unidade Cr\$ 80.000,00
- Total das cinco cadeiras..... Cr\$ 400.000,00
- "Uma mesa de madeira com três gavetas, com pés de ferro"
- Valor atribuído..... Cr\$ 30.000,00
- " Uma mesa de madeira sem gavetas.
- Valor atribuído..... Cr\$ 20.000,00
- "Uma mesa de madeira para máquina de escrever.
- Valor atribuído..... Cr\$ 50.000,00
- "Uma cadeira giratória com assento de Palinha.
- Valor atribuído..... Cr\$ 20.000,00
- "Um aparelho de Ar Condicionado sem Tampa".
- Valor atribuído..... Cr\$ 200.000,00
- "Uma cadeira giratória cor preta (Presidente).
- Valor atribuído..... Cr\$ 50.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 17 de outubro de 1984. Eu, (Ana Margarida Reis), Tec. Judiciário, datilografei E eu, Eliete Mattos), Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILONENA MARIA JORGE CHAVES

Juiza do Trabalho Substituta.

(G. Reg: nº 7201)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Processo nº..... 6ª JCJ-686/83).

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de novembro de 1984, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Edmar Francisco de Lima, contra Indústria e Comércio Aramã Ltda. bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes nº 1228, e que são os seguintes:

- "UM veículo marca Chevrolet, tipo Camionete, D-10, cor Azul, ano de fabricação 1981, placa AR-2810, com quatro Cilindros, 89 HP, duas portas."
- Valor atribuído..... Cr\$ 8.000.000,00
- "Um veículo Volkswagen, tipo Kombi, placa AI-4232."
- Valor atribuído..... Cr\$ 5.000.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 17 de outubro de 1984. Eu, Ana Margarida Reis, Tec. Judiciário, datilografei. E eu, Eliete Mattos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILONENA MARIA JORGE CHAVES

Juiza do Trabalho Substituta.

(G. Reg. nº 7201)

T.R.T. - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 1.017/84
Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA -

FSESP

Advogado: Dr. Ailton Ribeiro
Recorrida: UMBELINA MONTEIRO ALMEIDA
D E S P A C H O

I- A revista é tempestiva e inscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls 45 e 46 que, mantendo decisório de primeira Instância condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas. Aponta atrito de jurisprudência.

III- A revista renova a tese de que a recorrida prestava serviços em caráter autônomo, razão por que, no seu entender, não se configuraria o vínculo laboral, sob a égide do diploma consolidado. Mas, ao revés do que alega a recorrente, restou demonstrado, no curso da instrução processual, que o trabalho da recorrida, embora desenvolvido em seu domicílio, não fora suficiente, in casu, para descaracterizar a vinculação empregatícia. Ademais reavivar tal debate, a esta altura, sobre matéria factual, torna-se inadmissível, dada a natureza da revista.

Incorreu a alegada discrepância jurisprudencial. Os arestos transcritos às fls. 49, não servem para comprová-la, vez que, ou não se harmonizam com a espécie sub examen, ou requerem análise anterior da matéria de fato.

IV- Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 3 de Outubro de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

(G. Reg. 7104)

PROCESSO TRT RO 860/84

Recorrente: JOÃO ALVES MONTEFUSCO
Advogado: Dr. Raimundo Nonato da M. Dantas
Recorrida: COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado: Dr. Ricardo Chamie
D E S P A C H O

I- Revista em ordem e, embora omita os pressupostos de admissibilidade, têm-na como interposta ao teor da alínea a do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Inconforma-se o recorrente com o decisório de fls 129/130, que manteve decisão de primeiro grau no que se refere ao indeferimento de diferença de salário decorrente de admissão em outra função de categoria superior. Aponta divergência com a Súmula 159, do Coledo TST.

III- A aplicabilidade da Súmula invocada requer definição quanto à matéria de fato, ou seja, se a substituição no novo cargo teve caráter definitivo, temporário ou eventual. O Acórdão, revisando, declara que o recorrente ascendeu ao cargo em decorrência do afastamento definitivo do antigo chefe. Contrariar essa alegação de proya, inadmissível na fase em que se encontra o processo.

IV- Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, nego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 4 de Outubro de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência (G. Reg. nº 7104)

PROCESSO TRT RO 1065
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar
Recorrida: DENDE DO PARÁ S/A - DENPASA
D E S P A C H O

I- Revista em ordem e, embora emita os pressupostos de admissibilidade, têm-a como interposta ao teor das alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 55 que, confirmando decisório de primeira instância, deu pela incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação de cumprimento de cláusula de desídio coletivo, intentada pelo sindicato de classe. Aponta violação de texto de lei e atrito da jurisprudência.

III- Com a transcrição dos arestos de fls. 59/60, à execução do primeiro porque oriundo do STF, o recorrente consegue demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

IV- Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 3 de Outubro de 1984
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência (G. Reg. nº 7104)

PROCESSO TRT RO Nº 983/84
Recorrente: PUBLICAÇÃO ASSOCIADAS PAULISTAS LTDA
Advogado: Dr. Ruy Silveira
Recorrido: João Luiz dos Santos Castro
Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
D E S P A C H O

I- Revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 133/135, em dois aspectos: renova duas preliminares de nulidade da sentença: a primeira fundada em cerceamento de defesa e a segunda, pelo não atendimento ao disposto no art. 381 do CPC. No mérito, argumenta inversão de ônus da prova quanto às férias, se foram ou não gozadas. A ponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III- Relativamente às preliminares, o Acórdão recorrido chama atenção para o fato de que está precluso o direito de recorrente argui-las a teor do art. 795 da CLT. De fato, ante o recurso ordinário, a recorrente teve oportunidade de falar no processo a quando das alegações finais, ocasião em que deveria lançar seu protesto ou arguir as nulidades em questão. Não o tendo feito no momento oportuno, deixa-se de analisar agora porque incontroversa.

Quanto à parcela de férias, saber se foram ou não gozadas, implicaria em reabrir discussão sobre a matéria de prova, não sendo admissível na fase em que se encontra o processo.

IV- Não se configurando nenhum dos pressupostos invocados, nego interposição à revista. Intime-se.

Belém, 04 de Outubro de 1984
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência (G. Reg. nº 7104)

PROCESSO TRT RO Nº 1075/84
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. José Q. de Alencar
Recorrida: CONSTRUTORA SIMEL LTDA
D E S P A C H O

I- Revista está em ordem e, embora omita os pressupostos de admissibilidade, têm-a como interposta ao teor das alíneas do art. 896 da Consolidação das leis do Trabalho.

II- O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 50/51, que manteve a declaração de incompetência desta Justiça para apreciar a lide, feita pela MM. Junta de origem, ao decidir ação de cumprimento da cláusula de desídio coletivo. Alega violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III- Com a transcrição dos arestos de fls. 55/56, à exceção do primeiro porque oriundo do STF, o recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV- Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 05 de Outubro de 1984
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência (G. Reg. nº 7104)

PROCESSO TRT RO Nº 990/84
Recorrente: CLÍNICA FRANCISCO MAGALHÃES LTDA
Advogado: Dr. João Pires Barata de Araújo
Recorrido: AGNALDO PAES PEREIRA
Advogado: Dr. Raimundo Xavier de Souza
D E S P A C H O

I- A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 55/56, que manteve decisão de primeiro grau, condenando-a ao pagamento de horas suplementares e adicional de insalubridade, alega, ainda, que a MM. Junta de origem teria omitido, na ata da audiência, seu requerimento sobre prescrição de todas as parcelas. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III- No que se refere às parcelas de horas extras e adicional de insalubridade, a tese do recurso está voltada inteiramente para matéria fática. Não se pode modificar o decisório recorrido neste aspecto, sem o reexame das provas, aliás, matéria que se esgota nos dois graus de jurisdição. Não se caracteriza, portanto, violação de lei, a jurisprudência trazida é impertinente.

Quanto à prescrição, apesar de não ter sido objeto da contestação, foi observado o prazo prescrito, como pode-se averiguar da fundamentação da sentença às fls. 28.

IV- Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 05 de Outubro de 1984
PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência (G. Reg. nº 7104)

PROCESSO TRT RO Nº 921/84
Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM.
D E S P A C H O

I- Revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II- A recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 112/113, em dois aspectos: argui, preliminarmente, nulidade do processo fundada em desobediência do rito das execuções e em negar de oportunidade para contestar o mérito. Por fim, requer seja excluída da condenação a parcela de correção monetária, em vista da inaplicabilidade do Decreto-lei 75/66 à hipótese dos autos. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III- A revista limita-se, no primeiro aspecto, à alegação de que o feito deveria ter sido suspenso a quando do oferecimento da exceção de incompetência. Ainda que o fato importasse em nulidade, porém, a recorrente não apresentou protesto a respeito, oportunamente, nem recorreu da decisão respectiva à época. Quando ao momento de contestar, este lhe foi dado, e a contestação foi feita, no mérito, às fls. 24, conforme termo da audiência.

Agora quer a recorrente inovar na matéria de mérito trazendo assunto que não foi objeto de contestação. Não é isso juridicamente possível.

IV- Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 19 de setembro de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente (G. Reg. nº 7104)

PROCESSO TRT RO Nº 682/84
Recorrente: INSTRUMENTO TÉCNICOS E PESQUISAS LTDA
Advogados: Drs. Laurimar Rodrigues e Deusdedit Brasil
Recorridos: JOSÉ CALDEIRA DAS MÉRCEZ e JOSÉ FRANCISCO ALVES PANTOJA
D E S P A C H O

I- Inconformada a recorrente com o despacho de fls. 100, que negou seguimento ao seu recurso de revista, recorre de Agrvo de Instrumento, requerendo, ao mesmo tempo, reconsideração do despacho desta Presidência.

II- Defiro o requerimento, no sentido de reconsiderar o despacho, ante a comprovação, às fls. 106 e 110, da habilitação da advogada subscritora do recurso, ficando prejudicado o Agravo de Instrumento de fls. 102/103.

III- Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 93/94, em dois aspectos: renova preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e, no mérito, argumenta com o não

cabimento do adicional de 25% sobre as horas extraordinárias, mesmo não havendo contrato escrito. Aponta violação de lei divergência jurisprudencial.

IV- Relativamente à preliminar, segundo declara o acórdão recorrido, a ouvida das testemunhas se fazia desnecessária, face ao aspecto essencialmente jurídico da questão. Deste modo, não se configura a alegada violação.

Quanto ao adicional de 25% o Egrégio Regional aplicou o art. 61 da CLT, na ausência de acordo escrito que justificasse percentual menor. A jurisprudência trazida não conflita com esse entendimento V- Nego, pois, seguimento à revista. Intime-se. Belém, 28 de Setembro de 1984
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente (G. Reg. n.º 710)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a Francisco Merencio da Silva, ex-prefeito Municipal de Senador José Porfírio de que no dia 25 de outubro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 01584, referente à prestação de Contas do SMER, exercício de 1982.

Belém, 17 de outubro de 1984

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 7202)

PARECER Nº 003/84
(Processo nº 00896)

Convocação da Câmara Municipal no período de recesso - Anualidade da Lei Orçamentária: impossibilidade de sua alteração noutro exercício.

A Presidente da Câmara Municipal de Irituia, Vereadora Euzebia dos Santos Alves, através de Ofício s/nº consulta sobre a convocação extraordinária da Câmara Municipal por parte do Prefeito, no período que não se já de recesso e se a Lei Orçamentária, aprovada para vigorar no exercício seguinte, pode ser modificada através de Lei apresentada no exercício de sua vigência

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos e considerando o parecer da Procuradoria, o Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada a 14 de junho de 1984, adotando por unanimidade a manifestação do Relator, Conselheiro Lecyr Riudades, conheceu da consulta e deliberou respondê-la nos seguintes termos:

A Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Irituia endereçou consulta ao Conselho de Contas, na qual faz as seguintes indagações:

a) Se o Prefeito do Município pode convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período que não seja de recesso.

b) Se um projeto de lei tratando de matéria orçamentária, aprovado para vigorar num exercício, pode ser modificado posteriormente por outro projeto, votado no exercício seguinte:

O Conselho de Contas, em sessão de 14 de junho de 1984, preliminarmente conheceu da consulta e, no mérito, deliberou respondê-la na ordem de sua enunciação pela seguinte forma.

1º) A convocação extraordinária da Câmara Municipal pelo Prefeito somente poderá ocorrer no período de recesso do legislativo.

A matéria está prevista no art. 97 da Lei Orgânica dos Municípios, pelo qual "A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presi-

dente da Mesa quando se tratar de matéria urgente e de interesse público".

Dispõe, ainda § 3º do mesmo artigo que "Durante a reunião extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada."

Logicamente, se a Câmara for convocada para um período extraordinário de reuniões é porque estava em recesso.

A competência para o Prefeito convocar extraordinariamente a Câmara Municipal tem amparo no inciso V do art. 64 da já citada Lei Orgânica.

Neste caso, o ato de convocação compete ao Presidente da Câmara Municipal (inc. II do art. 89), "com antecedência de quarenta e oito (48) horas, mediante comunicação pessoal ou escrita dirigida aos vereadores (§ 1º do art. 97). Se o Presidente se omitir na comunicação, o Prefeito poderá fazê-la (§ 2º do art. 97).

Vale esclarecer que nada impede da Câmara Municipal ser convocada extraordinariamente por iniciativa de dois terços de seus membros.

Essa convocação assenta no paradigma federal que autoriza a convocação extraordinária do Congresso Nacional por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao amparo da letra c do § 1º do art. 29, da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional 22, de 29 de junho de 1982.

Em qualquer hipótese, porém, a convocação da Câmara Municipal para um período extraordinário de sessão, somente poderá ocorrer no recesso legislativo.

2º) Quanto à segunda indagação, é evidente que uma lei orçamentária votada no exercício seguinte não pode retroagir para alterar a lei votada para vigorar, no exercício anterior.

É que a lei anterior, de vida limitada a um exercício, exauriu a sua vigência a 31 de dezembro, de modo que a nova lei não poderá alterar o que não mais existe.

É que, por disposição constitucional, a lei orçamentária é anual (art. 60, da Const. Federal), vigorando portanto, até o último dia do exercício.

Esse é o denominado princípio da anualidade. Aliás, a lei nº 4.320, de 17.03.64, ao estatuir "normas de direito financeiro, dispõe claramente no art 34 que.

"O exercício financeiro coincidirá com o ano civil."

Assim, em obediência ao princípio da anualidade, a lei de natureza financeira relativa a um exercício não pode ser modificada por lei votada em outro exercício Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LECYR RIODADES

Relator

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA
 Conselheiro: PAULO DOURADO
 Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO COARES
 Conselheiro: LORIVAL MAGALHÃES
 Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.
 (G. Reg. nº 7112)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES

ATO Nº 3.277
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67.
RESOLVE:
 Conceder a TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS, Datilógrafo classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Setor de Arquivo e Portaria, o suprimento de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ser

aplicado no prazo de 30 (trinta) dias em despesas miúdas Pronto Pagamento, atribuídas à rubrica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento em vigor (Lei nº 7.155 de 05.12.83).

Registre-se publique-se e cumpra-se
 Gabinete do Presidente, em 18 de outubro de 1984.
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENESES
 Presidente (G. Reg. Dia))

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE ORIXIMINÁ
 ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 002/84

A Doutora Gleide de Moura Pralier - Juíza de Direito da Comarca de Oriximiná-Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos o que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que as 7:00 horas do dia de hoje, 06-10-84, na Escola Estadual de 1ª Grau Santa Maria Goretti, nesta cidade de Oriximiná, foi realizado o Concurso Público para preenchimento de cargos de apoio Administrativo do Fórum da Comarca de Oriximiná tendo a Comissão do Concurso dado por aprovado os seguintes candidatos

- **PARA AUXILIAR DE BIBLIOTECOMISTA**
 - Iolene Maria Ribeiro de Freitas 8,0
 - Conhecimentos Gerais 8,5
 - Matemática 7,2 Média Global 7,9
 - Português

PARA GUARDA JUDICIÁRIO

- Silvio Jose Printes Gomes 7,0
 - Matemática 6,5
 - Português 8,0 Média Global 7,1
 - Conhecimentos Gerais

PARA ZELADORA

- Maria do Socorro Printes dos Santos 8,5
 - Matemática 8,8
 - Português 10,0 Média Global 9,1
 - Conhecimentos Gerais

PARA VIGIA

- Francisco Cosmo Campos de Souza 4,0
 - Matemática 6,0
 - Português 6,5 Média Global 5,5
 - Conhecimentos Gerais

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém de futuro venha alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Oriximiná-Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos

seis(06) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). Dou fé. Eu (Ilegível), Secretário-da Comissão o datilografei e subscrevi.

a) GLEIDE DE MOURA PRALIER
 Juíza de Direito

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: Ari Nelson Grego Cr\$ 539.556,00 NP/ Adailton Paixão dos Reis Pinto Cr\$ 1.188.910,00 NP/ Ernesto C. Radespiel Lima Cr\$ 141.780,00 NP/ Clemente Maria da A. Nascimento Cr\$ 402.345,00 NP/ Louralber Pereira Monteiro Cr\$ 252.423,00 NP/ João B Trindade da Silva Cr\$ 112.081,00 NP/ Distr. Gêneros Alim. Suassuna Ltda Cr\$ 12.025.410,00 DP/ Tiburcio Brito Bastos Cia Cr\$ 155.000,00 DP / Heitor Oliveira Cr\$ 313.200,00 DP / Manoel Américo Sobrinho Cr\$ 118.213,00 DP / Manoel Jaime Quaresma Gama Cr\$ 5.000.000,00 NP / Armando José Laiun Filho Cr\$ 406.400,00 DP / Denerval Costa Lima Cr\$ 260.000,00 DP / Manoel José de Carvalho Neto Cr\$ 61.403,00 DP / Raul Soares de Lima Cr\$ 96.792,00 DP / Casa de Saúde Mãe do Rio Cr\$ 205.786,00 DP / Janete Cunha de Alcantara Cr\$ 1.556.880,00 DP / Carlos Roberto Busemeyer Cr\$ 1.917.426,23 NP / Maurício Aires de Azevedo Cr\$ 5.000.000,00 NP / Maria Lúcia Cunha da Rosa Cr\$ 5.000.000,00 NP / Wilson Batista da Rosa Cr\$ 5.000.000,00 NP / Eponina Estrea S Palmeira Cr\$ 68.500,00 DP / Eponina Astrea S Palmeira Cr\$ 68.500,00 DP / Evandro Angelo Menezes Cr\$ 583.000,00 DP / Estilo Imuniz e Serv. Ltda Cr\$ 142.150,00 DP / Ruy Alfredo Pinto de Araújo Cr\$ 45.000,00 DP; pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendida a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 19 de Outubro de 1984
 Cartório de Protesto Moura Palha
 II Ofício

RAUL F. M. FRANCO
 Escrevente Juramentado
 (T. nº 04610 - Reg. nº 10.842 - Dia: 23.10.84)

0603

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Antônio Jorge da Silva, Antônio Oriovaldo Rodrigues (AVAL), Nelma Socorro de Brito Cunha, Cláudio Antônio Gonçalves Barreiros, Sebastião Muniz da Silva, Aldemar Jesus Cardoso, Hélio Maia Queiróz, N. S. Nazaré Mercantil Indl. Ltda., Master Com. Rep., Congregação Bat. Una, Congregação Bat. Moria, Glacé Aragão Albuquerque, Exata Distr. Geral Ltda., Evangelista Alves de Souza, Luiz Fernando Rodrigues, Antônio Marques da Rocha, Nascimento e Cia. Ltda., Natanael Athaide Freitas Lima, Nivaldo Porto Barbosa, Noêmia Fernandes Bentes Aragão, Tereza Helena Buarque de Almeida, Jussimar Coelho Assunção, Carlos Alberto Ferreira Alves, Metaltec Norte Eng. da Qualidade Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro - 276 - da parte de Varig, Cia. Real Inv., Fininvest, Financ. General Motors, Financ. BCN S/A, Bradesco, Banespa, Banco Auxiliar, Banco Sul Brasileiro, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco Itaú S/A., Banco Indl. Coml., Banco da Amazônia S/A., Banco Nacional S/A., Banco do Brasil S/A, Banco Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (01) cheque, duas (02) notas promissórias, três (03) letras de câmbio e dezoito (18) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-- 258.053 - 540.000 - 322.070 - 118.100 - 309.607 - 439.757 - 357.000 - 1.403.947 - 452.022 - 21.713 - 39.771 - 7.200.000 - 328.939 - 406.834 - 160.000 - 450.000 - 51.750 - 800.200 - 250.000 - 599.030 - 83.200 - 49.999 - 100.000 - 16.386.000 - vencimentos vários por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Varig, Cia. Real Inv., Fininvest S/A., Financ., General Motors., BCN S/A CFI., Malhas Rico, Metalurg. S. Carlos, J. B. M. Ind. Com. Plást., Junta Ed. Religioso Publ., Bat. Bras., Constr. Flávio Espírito Santo, Albion S/A., Eliseu Monteiro Chaves, Gabriel Auto Acess., Visa, H. C. Pneus, Disreal Ltda., Maqcenter Ltda., Simone Confecç., Estância Entroncamento, Olico S/A., Embracon Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis. Ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 19 de outubro de 1984.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. nº 3078 - Reg. nº 10.852 - Dia 23.10.84)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

PORTARIA Nº 081/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o Art. 135, item VI c/c o Art. 101 item XIV da Lei nº 5.008 de 28.12.81 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), NOMEAR o Sr. Davi Gonçalves Pereira, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código..... PJ-NM-403, criado pelo Art. 487, letra "e", da supra

citada Lei, com lotação na Repartição Criminal em virtude de aprovação em Concurso Público.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de outubro de 1984

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e
Diretor da Repartição Criminal:
(G. Reg. nº 7209)

PORTARIA Nº 082/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o Art. 135, item VI c/c o Art. 101 item XIV da Lei nº 5.008 de 28.12.81 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado). NOMEAR o Sr. Mario de Jesus Soares Rosa, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código. PJ-NM-403, criado pelo Art. 487, letra "e" da supra citada Lei, com lotação na Repartição Criminal, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de outubro de 1984

Bel: ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e
Diretor da Repartição Criminal.
(G. Reg. nº 7209)

PORTARIA Nº 083/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o Art. 135, item VI c/c o Art. 101 item XIV da Lei nº 5.008 de 28.12.81 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado) NOMEAR o Sr. Marco Aurélio da Silva Rêsqe, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Código PJ-NM-403, criado pelo Art. 487, letra "e", da supra citada Lei, com lotação na Repartição Criminal, em virtude de aprovação em Concurso Público.

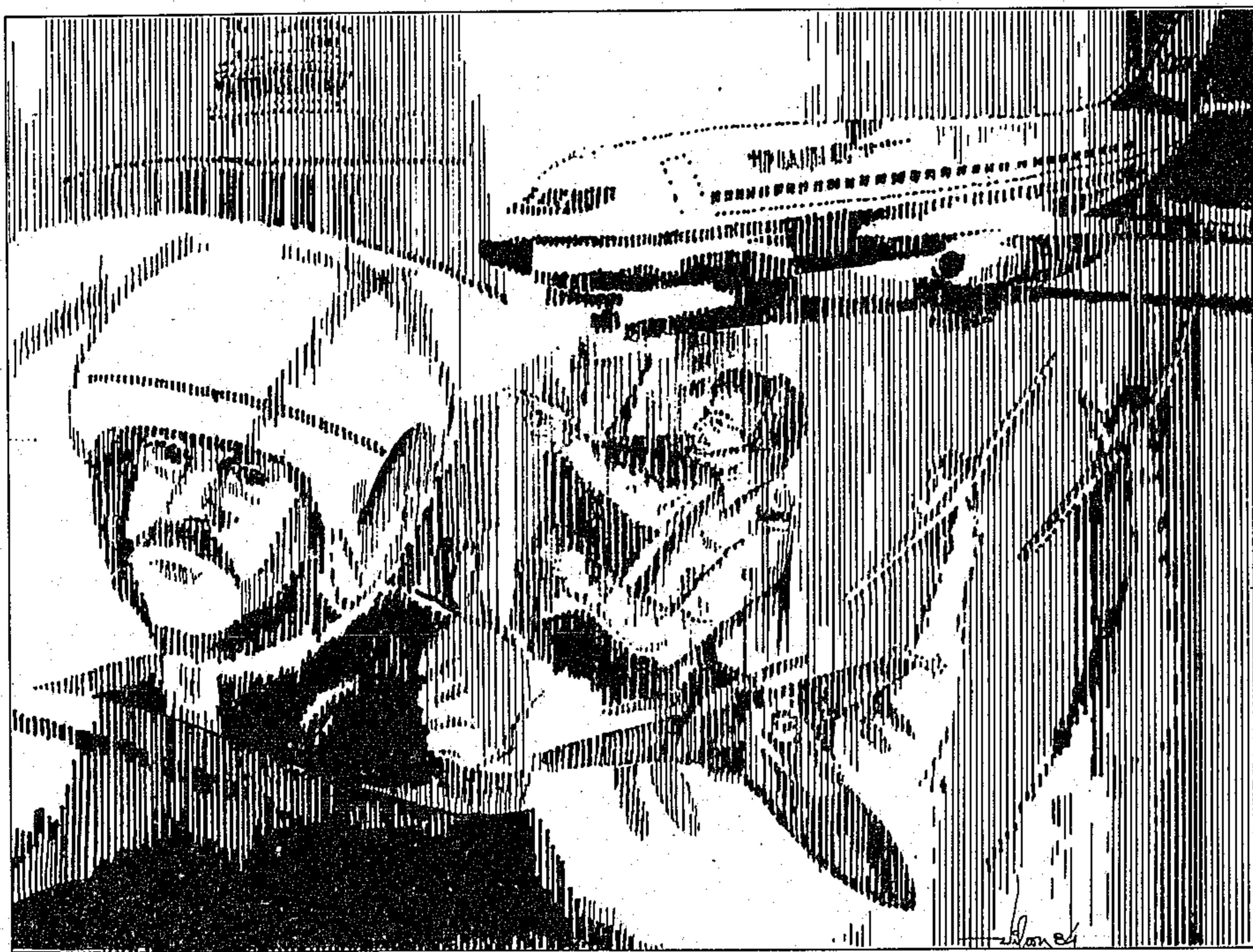
Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 08 de outubro de 1984.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e
Diretor da Repartição Criminal.
(G. Reg. nº 7209)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

23 de outubro **DIA DO AVIADOR**

É no ideal - que tudo pode e tudo consegue -
que encontraremos ânimo,
inspiração e desprendimento para sustentar
a continuidade de uma obra,
que representa o somatório do esforço
de várias gerações e que,
sem pertencer a ninguém, é uma conquista de todos.



A Aviação constrói o futuro do Brasil.

Seminário propondo dinamização da saúde.

Reunindo aproximadamente 100 técnicos em saneamento, objetivando propor uma estratégia de ação que resulte em uma dinamização da área programática básica nas Secretarias Estaduais de Saúde, será realizado de 22 a 26 do corrente o Seminário sobre Saneamento como Atividade dos Serviços Básicos de Saúde, patrocinado pela Secretaria Estadual de Saúde, através do Ministério da Saúde, Organização Pan-Americana de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

O Conclave terá como local o Hotel Murubira no Mosqueiro e durante esses cinco dias surgirão novas propostas, que visarão principalmente a integração do saneamento como atividade dos serviços básicos. De acordo com a dra. Elisa Viana Sá, coordenadora do Departamento de Saúde Comunitária, da SESP, também serão analisadas as soluções com o objetivo de simplificá-las e avaliá-las. No caso de serem aprovadas serão propostas as soluções para a realidade que cada Estado enfrenta. Os problemas que mais afligem as comunidades carentes são os dejetos das áreas alagadas e a necessidade de um sistema mais simplificado de drenagem das águas provenientes das áreas rurais e periferias urbanas.

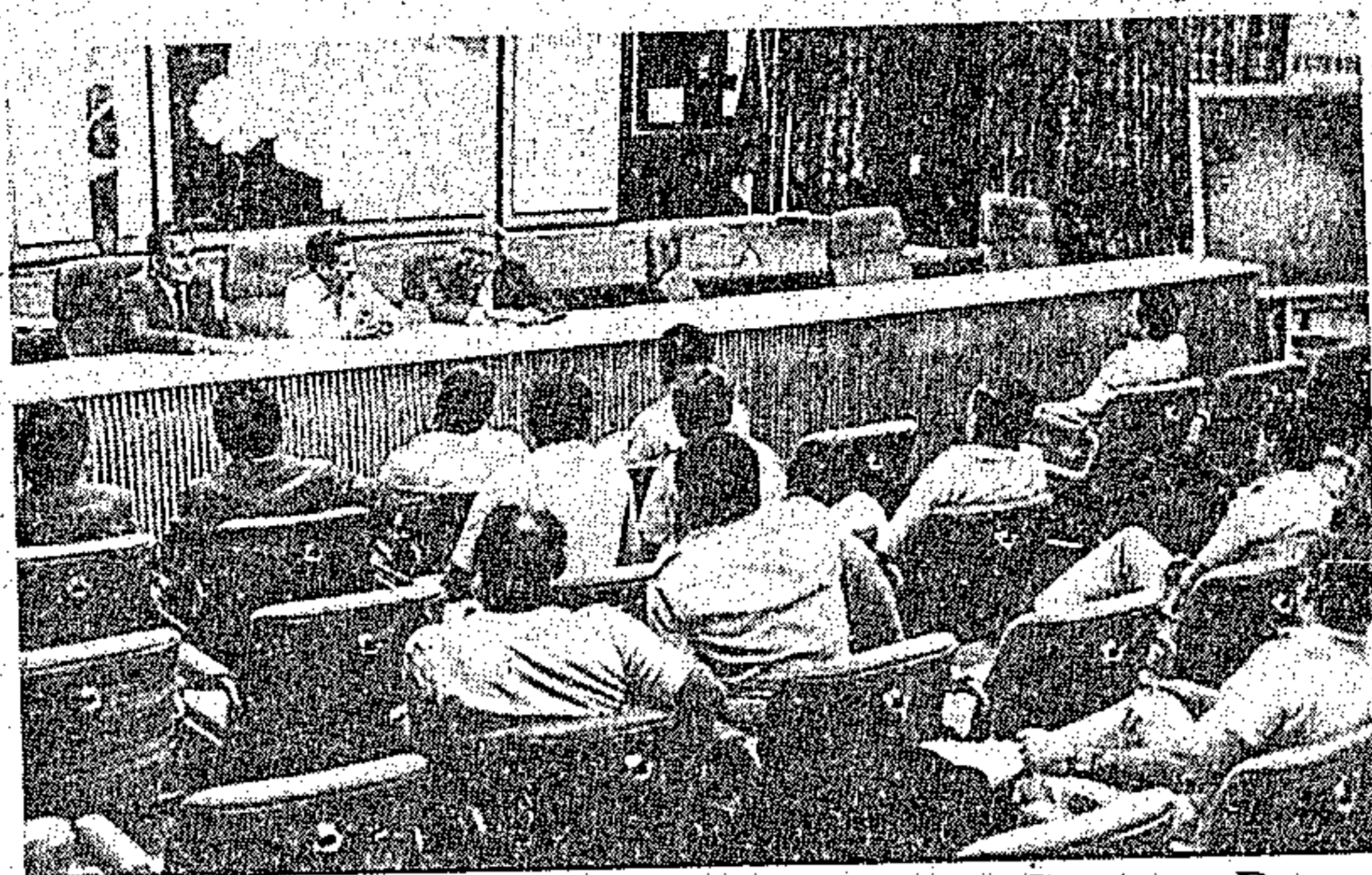
ABERTURA

O Secretário de Saúde, Luiz Carneiro fez a abertura do Seminário às 9 horas de ontem e logo em seguida a SESP juntamente com a Prefeitura Municipal de Belém fizeram a exposição dos Programas de Saneamento Básico Rural e em Periferia Urbana no Pará. Ainda ontem, no horário da manhã foram apresentadas as Atividades de Saneamento desenvolvidas por órgãos de Saúde Pública e um painel com algumas experiências das Secretarias Estaduais do Piauí, Pernambuco e Minas Gerais, além da Fundação SESP. Pela parte da tarde houve a apresentação dos obstáculos ao desenvolvimento dos programas de saneamento básico rural.

Hoje, os técnicos farão visitas a localidades trabalhadas pela Secretaria de Saúde do Pará e Fundação SESP, com o Programa de Saneamento Básico. Nos dias 24 e 25 haverá trabalho em grupos para avaliação dos Programas de Saneamento e da Tecnologia e das Metodologias de Implantação e Utilização dos Programas respectivamente.

No dia 26 será apresentado e discutido o apoio da Organização Pan-Americana de Saúde ao desenvolvimento dos Programas de Saneamento Básico para logo em seguida haver reunião plenária onde deverão ser apreciadas e discutidas as conclusões e recomendações dos grupos de trabalho.

O Seminário encerrará às 12 horas do dia 26, contando com as presenças do Secretário Geral do Ministério da Saúde, do Secretário de Saúde do Pará e Governador do Estado Jader Barbalho.



No auditório do DNER, o debate entre Contran, Dner e Detran

Cel. Mário Rocha não concorda com falta de rigor no exame

O artigo 14, do Código Nacional de Trânsito, dentro dos próximos dias será regulamentado através de um decreto, conferindo ao Ministério de Indústria e Comércio a faculdade de aprovar a construção em série de veículos e, conseqüentemente, qualquer alteração neles e com isso, os proprietários não poderão realizar modificações nos carros sob pena de virem a sofrer constrangimentos junto à fiscalização dos Estados. Essa informação coube ao presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Celso Murta que esteve em Belém, para contato com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento Estadual de Trânsito, cujos titulares, engenheiro Waldir Sérgio dos Santos e cel. Mário Rocha, respectivamente, o ouviram no auditório do DNER, em sua sede no Entroncamento.

Na ocasião, Celso Murta discordou do título concedido ao Brasil de campeão nacional de acidentes de trânsito, achando, entretanto que, tudo o que se fizer para combater esse mal nefasto ainda será pouco e que neste país no homem estão mais de 80 por cento das causas de acidentes de trânsito, enquanto que, em países como a Inglaterra e o Japão, esse índice é de 100 por cento, porque eles não consideram as causas veículo e estrada, as duas outras formadoras do tripé brasileiro.

Cabe aos órgãos habilitadores portanto uma grande parcela de responsabilidade,

porque, na medida em que sejam rigorosos no processo de habilitação, estarão prevenindo que pessoas sem condições estejam conduzindo veículo pelas vias nacionais.

mas ele vê o despreparo da população para a explosão verificada na indústria automobilística como outro fator de fomento aos acidentes de trânsito, daí preconizar a educação como condição "sine qua" para que se mude o atual quadro. Entre os exemplos ele citou do despreparo está a questão do condutor do veículo pesado que, pelo seu tamanho e potência se sente o dono da rodovia.

O cel. Mário Rocha revelou estar o Departamento de Trânsito que assumiu há três meses, entregando carteira de habilitação em 15 minutos, tempo gasto desde o preenchimento do requerimento até a expedição do CNH (Carteira Nacional de Habilitação), incluindo o atestado médico, mas não concordava com isso, porque não é possível que, em tão curto espaço de tempo haver uma avaliação psicossomática do requerente, com a minúcia de que ele entende deva existir pois muita coisa pode ter ocorrido na vida do cidadão desde a última vez que foi examinado.

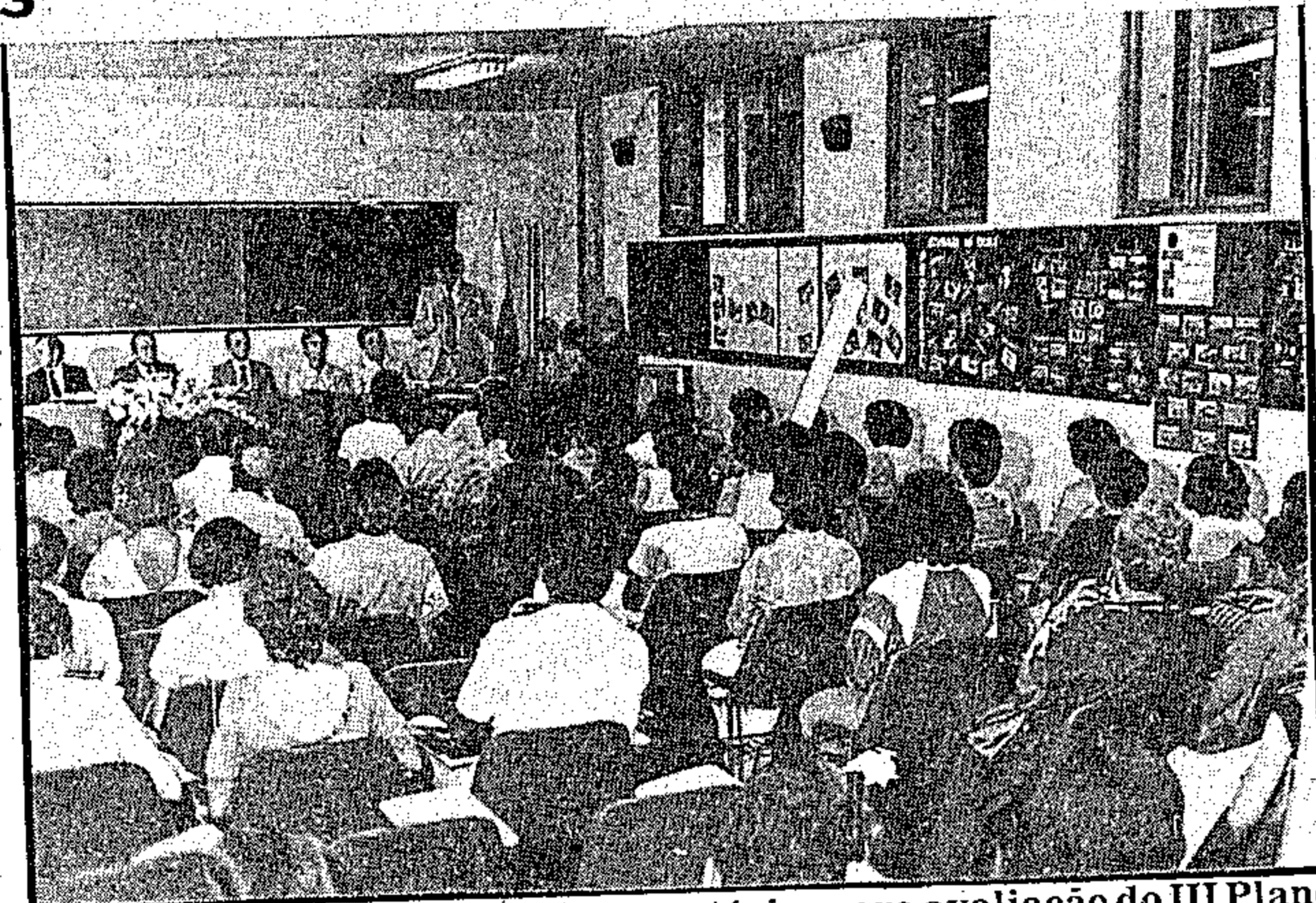
Celso Murta concordou com o rigor do exame e apontou novamente a questão da conscientização do motorista, descartando, com isso, qualquer alteração na atual sistemática.

Encontro no Senac para avaliação da educação

Durante três dias - 8, 9 e 10 de outubro - no auditório do SENAC, realizou-se sob patrocínio da Secretaria de Estado de Educação, o Encontro para Avaliação do III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desportos e subsídios à elaboração do IV Plano Setorial de Educação, Cultura e Desportos, cuja abertura foi feita pelo governador em exercício Laércio Franco, presentes, ainda, o Secretário de Educação, prof. Wilton de Queiroz Moreira, o professor João de Jesus Paes Loureiro, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Manoel Moutinho, presidente da FEP, Raimundo Papaléo, Presidente do Conselho Estadual de Educação, Vicente D'Avila, representante da Secretaria de Planejamento do MEC, Secretários de Educação do Amazonas, Acre, Rondônia, Amapá e Roraima que compuseram a mesa.

Em seu pronunciamento, o Secretário de Educação Wilton Moreira disse que ao assumir a responsabilidade de coordenar o processo de avaliação do III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desportos, a nível estadual, a SEDUC convocou 22 instituições, das quais apenas (Semec, Ufpa., Demec/Pa, Ceteam, Feep, Fbsep, Sedet, Sudam e Funtelpa) sob a orientação do roteiro para avaliação do III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desportos - 1980/1985 e para formulação de subsídios à elaboração do IV Plano Setorial de Educação, Cultura e Desportos, apresentaram a avaliação das atividades desenvolvidas, a nível de cada instituição, no período de 1970 a 1983, no Encontro Estadual realizado de 8 a 10 de outubro.

O governador em exercício Laércio Franco ao se pronunciar fez menção a contribuição política que a participação de educadores, na fixação de estratégias e métodos compatíveis com aqueles planos educacionais, necessariamente encerra. "É bom que isso aconteça, sempre, invariavelmente, porque um planejamento daquela natu-



Aspecto do encontro de secretários para avaliação do III Plano Setorial de Educação e Cultura

reza não pode ser feito alienando-se o educador que, afinal, é o agente lúcido e responsável para implementar as metas e os objetivos a serem buscados na execução dos trabalhos na área de sua competência e influência".

E ao final, disse que "não é possível ignorar que o Ministério da Educação e Cultura houve por bem reconhecer, apoiar e sedimentar o trabalho de integração e de coação que os educadores podem fazer, respeitadas as peculiaridades locais, subsidiando com as suas sugestões, proposições e estratégias, as ações voltadas no planeja-

mento da educação, da cultura e do desporto brasileiro como um todo integrado, evitando-se as atividades dispersivas, marginais ou paralelas, ou a superposição de recursos e de ações que, se são danosas e nocivas em outras áreas da administração pública, no campo educacional, são desastrosas e irreversíveis."

Houve outros oradores, incluindo o representante do MEC, Vicente D'Avila que ressaltou a preocupação neste trabalho do fato de que "descentralização paliativa é muito pior do que a centralização declarada".

Cohab distribuindo bônus aos mutuários



Engenheiro Nelson Tomaz, presidente da Cohab-Pa

A Companhia de Habitação do Pará-COHAB inicia hoje a distribuição aos seus mutuários atualizados no pagamento da prestação da casa própria, do bônus que diminui numa média de 25% esse valor. A COHAB possui cerca de 23 mil mutuários dos quais apenas 50 por cento estão atualizados. Estes em atraso deverão comparecer a sede da COHAB onde a sua dívida será composta para ser lançada no saldo devedor de maneira que todos os mutuários possam ser atualizados para usufruírem do bônus que irá até setembro de 85, quando então novos contratos serão feitos obedecendo a equivalência salarial.

Além dos mutuários atualizados terão direito ao bônus os que assinaram contratos após janeiro de 1981 e os que não fizeram opção. Estes terão um desconto em média de 25 por cento e os que fizeram opção cerca de 15 por cento.

A distribuição do bônus está sendo feita em três locais: no posto da Cidade Nova IV para os mutuários dos conjuntos Cidade Nova I, II, III, IV e V. No posto da Cidade Nova VI, para os mutuários dos Conjuntos Cidade Nova VI e VII e Guajará I. Na sede da COHAB, receberão os mutuários dos conjuntos Panorama XXI, Icoaraci, Marambaia, Ananindeua e Castanhal. Os de Marabá e Tucuruí recebem na própria sede.

Para receber o seu bônus, o mutuário deve levar apenas o seu carnê atualizado. Lembre-se que o bônus somente terá valor até 30 dias depois do mês indicado.